**Instrumento Particular DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A.**

*celebrado entre*

**PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**E**

**TORRES DO BRASIL LTDA.**

**K2-TOWER SOCIEDADE ANÔNIMA**

**INOVAMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**

*na qualidade de Fiadoras*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data

25 de julho de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, 32º andar, Torre Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob nº 20.228.158/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.300.479.335, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

e, na qualidade de fiadoras,

**TORRES DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 32º andar, Torre Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.838/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Torres do Brasil**");

**K2-TOWER SOCIEDADE ANÔNIMA**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, sala 610, Vila Olímpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ sob o nº 20.687.642/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**K2**");

**INOVAMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Torre Thera Berrini Office, Conjunto 1802, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.732.544/0001-67, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Inovamob**" e, em conjunto com Torres do Brasil e K2, "**Fiadoras**");

Firmam o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Phoenix Tower Participações S.A. ("**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **– AUTORIZAÇÃO**

* 1. **Autorização da Emissão**

A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de julhode 2019 ("**AGE da Emissora**"); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de julhode 2019 ("**RCA da Emissora**"), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidas na CLÁUSULA 2ª abaixo), bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE da Emissora e na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à realização da Emissão e Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, e artigo 163, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e com o estatuto social da Emissora.

* 1. **Autorização da Constituição de Garantias pela Emissora**

A outorga das seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(ii)** Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** Penhor de Quotas da Torres do Brasil (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Penhor de Quotas da Torres do Brasil (conforme definido abaixo); **(iv)** Penhor de Quotas da Inovamob (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Penhor de Quotas da Inovamob (conforme definido abaixo) e, **(v)** Penhor de Ações da K2 (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Penhor de Ações da K2 (conforme definido abaixo), foram aprovadas na AGE da Emissora e na RCA da Emissora, nos termos do artigo 18, alínea (i), do estatuto social da Emissora.

* 1. **Autorização da Constituição de Garantia pela Acionista da Emissora**

A outorga do Penhor de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) e a celebração do Contrato de Penhor de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) foram aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas da Acionista da Emissora, realizada em 22 de julho de 2019, nos termos do seu regulamento.

* 1. **Autorização da Constituição de Garantia pela Emissora, pela Torres do Brasil e pela K2**

O Penhor de Quotas da Torres do Brasil (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Penhor de Quotas da Torres do Brasil (conforme definido abaixo) foram aprovadas (i) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de julho de 2019 (“**AGE da Emissora**”) e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária da K2, realizada em 22 de julho de 2019 ("**AGE da K2**").

O Penhor de Ações da K2 (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Penhor de Ações da K2 (conforme definido abaixo) foram aprovadas na AGE da Emissora.

O Penhor de Quotas da Inovamob (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Penhor de Quotas da Inovamob (conforme definido abaixo) foram aprovadas (i) na AGE da Emissora e (ii) em Reunião de Sócios da Torres do Brasil, realizada em 22 de julho de 2019 ("**Reunião de Sócios da Torres do Brasil**").

* 1. **Autorização da Prestação de Fiança pelas Fiadoras**

A prestação da fiança pela Torres do Brasil em favor dos Debenturistas, conforme previsto no item 4.14.1abaixo, e a celebração da presente Escritura de Emissão pela Torres do Brasil, na qualidade de fiadora, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Torres do Brasil.

A prestação da fiança pela K2 em favor dos Debenturistas, conforme previsto no item 4.14.1abaixo, e a celebração da presente Escritura de Emissão pela K2, na qualidade de fiadora, foram aprovadas na AGE da K2.

A prestação da fiança pela Inovamob em favor dos Debenturistas, conforme previsto no item 4.14.1abaixo, e a celebração da presente Escritura de Emissão pela Inovamob, na qualidade de fiadora, foram aprovadas em Reunião de Sócios da Inovamob, realizada em 22 de julho de 2019 ("**Reunião de Sócios da Inovamob**").

* 1. **Acordo entre Credores** 
     1. Em 11 de dezembro de 2017, a Emissora celebrou com o *International Finance Corporation* – *IFC* ("**IFC**" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas, as "**Partes Financiadoras**") o Contrato de Financiamento nº 40763 (*Loan Agreement*), conforme aditado ("**Contrato de Financiamento IFC**"), para obtenção de empréstimo no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Empréstimo IFC**").
     2. Em 15 de outubro de 2018, a Emissora, com a anuência do IFC, emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, no valor total de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais) ("**Debêntures da Primeira Emissão**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Phoenix Tower Participações S.A.*", celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures objeto da primeira emissão ("**Agente Fiduciário da Primeira Emissão**" e "**Debenturistas da Primeira Emissão**", respectivamente), datada de 15 de outubro de 2018 e conforme aditada, e de acordo com o procedimento previsto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e aditada de tempos em tempos ("**Escritura da Primeira Emissão**")
     3. O IFC, os Debenturistas da Primeira Emissão e o Agente Fiduciário da Primeira Emissão celebraram, em 15 de outubro de 2018, o Acordo entre Credores (*Intercreditor Agreement*), por meio do qual estabelecem, dentre outros:(i) os termos e condições para o compartilhamento de pagamentos e garantias entre o IFC e os Debenturistas da Primeira Emissão, no âmbito do Empréstimo IFC e Escritura da Primeira Emissão, respectivamente, (ii) os termos e condições para a celebração de aditamentos ao Contrato de Financiamento IFC, aos contratos de garantias celebrados para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora assumidas no âmbito do Contrato de Financiamento IFC, à Escritura da Primeira Emissão e demais documentos das Debêntures da Primeira Emissão, (iii) os termos e condições para declaração do vencimento antecipado do Empréstimo IFC e das Debêntures da Primeira Emissão,(iv) a prioridade das garantias de titularidade do IFC no âmbito do Empréstimo IFC e das Garantias concedidas aos Debenturistas da Primeira Emissão no âmbito da Escritura da Primeira Emissão, (v) os termos e condições para a excussão de tais garantias, e (vi) os termos e condições para realização do pré-pagamento do Empréstimo IFC e o resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Emissão, de maneira *pro rata* entre o IFC e os Debenturistas da Primeira Emissão (conforme aditado e consolidado por um aditamento datado de 25 de julho de 2019 entre o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, o Agente Fiduciário e as Partes Financiadoras para estabelecer, dentre outros, os termos e condições do compartilhamento de pagamentos e garantias entre as Partes Financiadoras, no âmbito do Empréstimo IFC, do Empréstimo Adicional IFC, da Escritura da Primeira Emissão e desta Escritura de Emissão, o "**Acordo de Credores**"). O Acordo de Credores é regido pelas leis de Nova Iorque, Estados Unidos da América.
     4. Em 25 de julho de 2019, a Emissora celebrou com o IFC o Contrato de Financiamento nº 42497 (*Loan Agreement*) ("**Contrato de Financiamento Adicional IFC**"), para obtenção de empréstimo adicional no valor de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("**Empréstimo Adicional IFC**").
     5. A representação dos Debenturistas no âmbito de um *Intercreditor Vote* (conforme definido no Acordo de Credores) do Acordo de Credores será realizada exclusivamente por meio do Agente Fiduciário, o qual deverá votar em conformidade com a orientação a ser dada pelos Debenturistas de acordo com o que for previamente deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim.
     6. A Emissora, neste ato, reconhece que o Acordo de Credores prevê que, por ocasião de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de pagamento (i) ao IFC nos termos e condições previstos no Contrato de Financiamento IFC e no Contrato de Financiamento Adicional IFC ou (ii) aos Debenturistas da Primeira Emissão nos termos e condições previstos na Escritura da Primeira Emissão e aos Debenturistas nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, certas medidas concernentes ao compartilhamento de valores entre as Partes Financiadoras deverão ser observadas no âmbito e em conformidade com o disposto no próprio Acordo de Credores.
        1. Em vista do disposto acima, a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário, em 25 de julho de 2019, o Contrato de Restituição de Valores ("**Contrato de Restituição de Valores**"), com a finalidade de a Emissora restituir aos Debenturistas quaisquer valores que estes venham a ter direito em decorrência das disposições do Acordo de Credores.
     7. Caso qualquer Pessoa que não seja parte do Acordo de Credores venha a subscrever ou adquirir qualquer Debênture, conforme o caso, tal Pessoa deverá, antes ou no momento da referida subscrição ou aquisição, (i) firmar um termo de adesão ao Acordo de Credores, nos termos ali previstos, e (ii) dar ciência de tal fato às demais Partes Financiadoras. Para fins de esclarecimento, está cláusula não cria qualquer tipo de obrigação à B3 – Segmento Cetip UTVM, abaixo definida, e/ou Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA 2ª. – REQUISITOS**

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
     1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá protocolar em até 5 (cinco) dias contados da data de suas respectivas assinaturas. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção dos referidos registros.
     2. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 2.1.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tal registro mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.
  2. **Dispensa de registro na CVM**

A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

* 1. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 16 e seguintes do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor.

* 1. **Arquivamento e Publicação da ata da AGE da Emissora e da ata da RCA da Emissora**

A ata da AGE da Emissora e a ata da RCA da Emissora que deliberaram sobre a emissão e a constituição das garantias serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no: **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"); e **(ii)** no jornal "Diário de Notícias de São Paulo" ("**Diário de Notícias**" e, em conjunto com o DOESP, "**Jornais da Emissora**"), nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

* 1. **Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias das Fiadoras**

A ata de Reunião de Sócios da Torres do Brasil que deliberou sobre a prestação da fiança pela Torres do Brasil encontra-se em fase de registro na JUCESP.

As atas de AGE da K2 e de Reunião de Sócios da Inovamob que deliberaram sobre a prestação da fiança pela K2 e pela Inovamob encontra-se em fase de registro na JUCESP.

* 1. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM ("**B3 – Segmento Cetip UTVM**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (b) negociação, observado o disposto no item 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
     2. Não obstante o descrito no item 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**") e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
  2. **Registro da Escritura de Emissão e das Garantia**
     1. Nos termos dos artigos 127, 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"), em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a Emissora deverá exclusivamente às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.
     2. As Garantias (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão celebrados e registrados às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas cidades descritas em cada um dos respectivos contratos e seus aditamentos, conforme especificado nos respectivos instrumentos, em até 20 (vinte) dias, contados das suas respectivas assinaturas. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantias (conforme abaixo definido) em até 3 (três) Dias Úteis após os respectivos registros.

**CLÁUSULA 3ª. – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

1. 1. **Objeto social da Emissora**

O objeto social da Emissora na presente data, de acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, é: (i) a administração, locação e arrendamento de infraestruturas para serviços de telecomunicação; (ii) a operação, gerenciamento, prestação de serviços de instalação, assistência técnica e manutenção de infraestruturas de telecomunicação e similares; (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; e (iv) holding operacional de instituição não financeira.

* 1. **Número da Emissão**

A presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

* 1. **Número de Séries**

A Emissão será realizada em duas séries.

* 1. **Quantidade de Debêntures Emitidas**

Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) Debêntures, sendo (i) 93 (noventa e três) debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) 57 (cinquenta e sete) debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**").

* 1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação no montante de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que totalizam 150 (cento e cinquenta) Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Phoenix Tower Participações S.A." celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Colocação**"). Nos termos do artigo 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures ("**Distribuição Parcial**"), desde que haja colocação de Debêntures que perfaçam, no mínimo, o valor de R$46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.
        1. A presente Emissão terá como valor: (i) o Valor Total da Emissão, caso haja distribuição total das Debêntures; ou (ii) o Montante Mínimo da Oferta, caso ocorra a Distribuição Parcial, não havendo possibilidade de colocação de Debêntures entre o Valor Total da Emissão e o Montante Mínimo da Oferta.
        2. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial e observado o disposto na Cláusula 3.6.1.1 acima, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas.
     2. O início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita à CVM, por meio do envio da comunicação de encerramento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

* + 1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Colocação, podendo o Coordenador Líder acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima ("**Plano de Distribuição**").
       1. Consideram-se "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
    2. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
    3. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
    4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento Cetip UTVM, através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, e com o Plano de Distribuição descrito nesta CLÁUSULA 3ª.
    5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando: (a) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (b) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (c) estar cientes, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA, nos termos do item 2.3 acima; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
    6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
    7. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por: (i)"**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
    8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
    9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Ainda, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
  1. **Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), e o escriturador da presente Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador.

* 1. **Destinação dos Recursos**

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados da seguinte forma: **(a)** os recursos obtidos com a subscrição e integralização de Debêntures da Primeira Série serão utilizados para (i) pagamento de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em relação à Aquisição Aprovada, nos termos do Contrato de Aquisição; (ii) pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida da Emissora contraída junto ao Itaú Unibanco S.A., no âmbito de uma linha de crédito no valor de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), conforme contrato celebrado em 22 de fevereiro de 2019 e aditado em 29 de março de 2019, em 13 de maio de 2019 e em 27 de junho de 2019 ("**Contrato de Empréstimo Itaú**"); (iii) pagamento pontual de quaisquer custos, despesas e taxas relacionadas e devidas no âmbito desta Emissão, da Oferta Restrita, dos Contratos de Garantias, do Acordo de Credores e do Contrato de Colocação; (iv) pagamento de quaisquer taxas, despesas legais, auditorias em relação à presente Emissão, bem como taxas de alteração relativas ao Empréstimo IFC e à Primeira Escritura de Emissão; e **(b)** os recursos obtidos com a subscrição e integralização de Debêntures da Segunda Série serão utilizados para financiamento de parte das despesas de capital para o programa de construção de itens de infraestrutura sob contratos de locação de longo prazo (*built to suit*) da Emissora.

3.8.1 O Agente Fiduciário deverá realizar o acompanhamento da aplicação dos recursos, mediante solicitação fundamentada à Emissora das informações e documentos que entender necessário para tanto, cabendo à Emissora responder referida solicitação em prazo razoável, em qualquer caso, de até 10 (dez) Dias Úteis.

**CLÁUSULA 4ª. – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

* 1. **Características Básicas**
     1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 25 de julho de 2019 ("**Data de Emissão**").
     2. **Conversibilidade,** **Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.
     3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput,* da Lei das Sociedades por Ações.
     4. **Preço de Subscrição:** As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série ("**Preço de Subscrição**").
     5. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias, contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de abril de 2026 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, e Evento de Inadimplemento das Debêntures (conforme definidos abaixo), previstas nos itens 5.1 e 6.1, respectivamente, desta Escritura de Emissão.
     6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
  2. **Amortização do Principal**

O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, todo dia 15 dos meses de abril e de outubro, de cada ano, , sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2022, conforme periodicidade e valores descritos na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "**Data de Amortização**"), ressalvados os casos de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, e Evento de Inadimplemento das Debêntures, sendo que o montante a ser pago na Data de Amortização para cada Debênture não poderá ser inferior aos valores previstos na coluna “Valor Monetário Fixo” abaixo ("**Valor Fixo de Amortização**"):

| **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** | **Valor Monetário Fixo (R$)** |
| --- | --- | --- |
| 15 de abril de 2022 | 1,5000% | 7.500,00 |
| 15 de outubro de 2022 | 1,5000% | 7.500,00 |
| 15 de abril de 2023 | 6,7500% | 33.750,00 |
| 15 de outubro de 2023 | 6,7500% | 33.750,00 |
| 15 de abril de 2024 | 11,0000% | 55.000,00 |
| 15 de outubro de 2024 | 11,0000% | 55.000,00 |
| 15 de abril de 2025 | 12,5000% | 62.500,00 |
| 15 de outubro de 2025 | 12,5000% | 62.500,00 |
| Data de Vencimento | 36,5000% | 182.500,00 |

* + 1. Caso se verifique que o Valor Fixo de Amortização, em qualquer Data de Amortização, seja igual ou superior ao valor faltante para amortização integral do Valor Nominal Unitário, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme previsto na cláusula 5.1.1.2, (c), na respectiva Data de Amortização ora referida.
  1. **Pagamento dos Juros Remuneratórios**

Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro, de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de outubro de 2019 e o último na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória (sendo cada data de pagamento, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

* 1. **Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

* 1. **Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento Cetip UTVM terão os seus pagamentos realizados de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes previstas e decorrentes desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

* 1. **Multa e Juros Moratórios**

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "**Encargos Moratórios**").

* 1. **Atraso no Recebimento de Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios previstos na presente Escritura de Emissão a partir da data do vencimento ou do referido comunicado.

* 1. **Publicidade**

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos Jornais da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* ([http://www.phoenixtower.com.br/investidores/](https://urldefense.proofpoint.com/v2/url?u=http-3A__www.phoenixtower.com.br_investidores_&d=DwMGaQ&c=ptMoEJ5oTofwe4L9tBtGCQ&r=3WSuoO9qsFD8vc4X-qmf12AgfLScWdxAcil2hZUmlQU&m=6kZ9FOf7gIDKj_ozK6Ejj9_UkPLHBRvjklzkrACn4gE&s=Q2WilfFmtuh3OSs9nfHbd2izgnq5cu4CeYuEWIILTHw&e=)), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

* 1. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 - Segmento Cetip UTVM em nome do Debenturista.

* 1. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 4.11.1 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item 4.11.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.
  2. **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

* 1. **Garantias**
     1. O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("**Obrigações** **Garantidas**") serão garantidos pelas garantias descritas abaixo, de forma compartilhada com o IFC e com os Debenturistas da Primeira Emissão, nos termos do Acordo de Credores:
        1. De acordo com as disposições do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), **(i)** a cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de direitos creditórios de titularidade da Emissora ou das Subsidiárias, conforme o caso, decorrentes de: (a) Torres MLAs e Contratos de Locação (exceto Torres MLAs e Contratos de Locação que não sejam passíveis de cessão a terceiros de acordo com seus respectivos termos e condições); (b) DAS MLAs e Contrato DAS (exceto DAS MLAs e Contrato DAS que não sejam passíveis de cessão a terceiros de acordo com seus respectivos termos e condições); (c) Bio MLAs e Contratos Bio (exceto Bio MLAs e Contratos Bio que não sejam passíveis de cessão a terceiros de acordo com seus respectivos termos e condições); e (d) Small Cell MLAs e Contratos Small Cell (exceto Small Cell MLAs e Contratos Small Cell que não sejam passíveis de cessão a terceiros de acordo com seus respectivos termos e condições), devidos pelas respectivas Contrapartes nos termos dos respectivos contratos, incluindo eventuais multas, juros e quaisquer outros valores que sejam devidos à Emissora ou Subsidiárias, conforme o caso, no âmbito de referidos contratos ("**Direitos Creditórios**"); **(ii)** a cessão fiduciária em garantia dos direitos de crédito decorrentes da titularidade das seguintes contas bancárias indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Contas Cedidas**"): **(a)** conta n° 130652342, agência n° 2271, de titularidade da Emissora ("**Conta Centralizadora da Emissora**"); **(b)** conta n° 130372318, agência n° 2271, de titularidade da Emissora e ("**Conta Vinculada da Emissora**"); e **(c)** conta n° 130320919, agência n° 2271, de titularidade da Emissora ("**Conta Reserva da Emissora**"); **(d)** conta n° 13063269-8, agência n° 2271, de titularidade da K2 ("**Conta Centralizadora da K2**" e, em conjunto com a Conta Centralizadora da Emissora, "**Contas Centralizadoras**"); e **(e)** conta n° 13030257-3, agência n° 2271, de titularidade da K2 ("**Conta Vinculada da K2**" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Emissora, "**Contas Vinculadas**") e administradas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador, sendo que nas Contas Centralizadoras serão depositados todos os recebíveis da Emissora e das Subsidiárias, inclusive Indenização de Aquisição, aplicações financeiras realizadas com referidos recursos, incluindo o valor de principal, rendimentos, atualização monetária, se aplicável, eventuais frutos e encargos moratórios, bem como recursos decorrentes da amortização e do resgate de tais aplicações financeiras, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza ("**Direitos sobre as Contas**"); e **(iii)** a cessão fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de direitos creditórios de titularidade da Emissora e das Subsidiárias oriundos da totalidade dos seguros contratados pela Emissora e pelas Subsidiárias, inclusive os seguros que estão endossados ao IFC e os seguros contratados pela Emissora em que o IFC figura como beneficiário, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora, em decorrência da ocorrência de qualquer sinistro, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos seguros, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 11 de dezembro de 2017, e do respectivo "*Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 25 de julho de 2019 entre a Emissora, a K2, o IFC, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Agente Fiduciário e conforme alterado de tempos em tempos ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**", "**Contrato de Cessão Fiduciária**", respectivamente);

* + - 1. De acordo com as disposições do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de Torres, Equipamentos DAS, Equipamento Bio e Equipamento Small Cell de propriedade da Emissora e das Subsidiárias, nos termos do "*Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos*", celebrado em 11 de dezembro de 2017, e do respectivo "*Sexto Aditamento ao Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos*” celebrado em 25 de julho de 2019 entre a Emissora, a K2, o IFC, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Agente Fiduciário e conforme a ser aditado de tempos em tempos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**" e "**Contrato de Alienação Fiduciária**", respectivamente).
      2. Penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade do Brazilian Towers - Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia ("**Acionista**"), conforme descritos no anexo I do Contrato de Penhor de Ações da Emissora ("**Ações da Emissora**"), bem como sobre todos os direitos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Acionista ou à Emissora, conforme o caso, relativamente às Ações da Emissora, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações da Emissora sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento ("**Direitos Relacionados às Ações da Emissora**"), nos termos do "*Contrato de Penhor de Ações*", celebrado em 11 de dezembro de 2017, e do respectivo "*Terceiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações*" celebrado em 25 de julho de 2019 entre a Emissora, a Acionista, o IFC, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Agente Fiduciário e conforme a ser aditado de tempos em tempos ("**Penhor de Ações da Emissora**" e "**Contrato de Penhor de Ações da Emissora**", respectivamente);
      3. Penhor sobre a totalidade das quotas de emissão da Torres do Brasil de titularidade (i) da Emissora, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Torres do Brasil e (ii) da K2, representativas de 0,01% (um décimo por cento) do capital social da Torres do Brasil, conforme descritos no anexo I do Contrato de Penhor de Quotas da Torres do Brasil ("**Quotas da Torres do Brasil**"), bem como sobre todos os direitos decorrentes das Quotas da Torres do Brasil, inclusive, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora, conforme o caso, relativamente às Quotas da Torres do Brasil, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas da Torres do Brasil sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, nos termos do "*Contrato de Penhor de Quotas*", celebrado em 11 de dezembro de 2017, e do respectivo "*Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas*", celebrado em 25 de julho de 2019 entre a Emissora, a K2, a Torres do Brasil, o IFC, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Agente Fiduciário e conforme a ser aditado de tempos em tempos ("**Penhor de Quotas da Torres do Brasil**" e "**Contrato de Penhor de Quotas da Torres do Brasil**");
      4. Penhor sobre a totalidade das ações de emissão da K2 de titularidade da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da K2, conforme descritos no anexo I do Contrato de Penhor de Ações da K2 ("**Ações da K2**"), bem como sobre todos os direitos decorrentes das Ações da K2, inclusive, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora, conforme o caso, relativamente às Ações da K2, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações da K2 sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, nos termos do "*Contrato de Penhor de Ações*", celebrado em 12 de março de 2019, e do respectivo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações*", celebrado em 25 de julho de 2019 entre a Emissora, a K2, o IFC, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Agente Fiduciário e conforme a ser aditado de tempos em tempos ("**Penhor de Ações da K2**" e "**Contrato de Penhor de Ações da K2**");
      5. Penhor sobre a totalidade das quotas de emissão da Inovamob de titularidade: (i) da Emissora representativas de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Inovamob e (ii) da Torres do Brasil, representativas de 0,1% (um décimo por cento) do capital social da Inovamob, conforme descritos no anexo I do Contrato de Penhor de Quotas da Inovamob ("**Quotas da Inovamob**"), bem como sobre todos os direitos decorrentes das Quotas da Inovamob, inclusive, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora ou à Torres do Brasil, conforme o caso, relativamente às Quotas da Inovamob, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas da Inovamob sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, nos termos do "*Contrato de Penhor de Quotas*" celebrado em 12 de março de 2019, e do respectivo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Quotas*" celebrado em 25 de julho de 2019 entre a Emissora, a Torres do Brasil, a Inovamob, o IFC, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Agente Fiduciário e conforme a ser aditado de tempos em tempos ("**Penhor de Quotas da Inovamob**" e "**Contrato de Penhor de Quotas da Inovamob**").

* + 1. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, como seu bastante procurador, promover o registro dos Contratos de Garantias, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos dispostos nos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil Brasileiro.
    2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, observados os termos do Acordo de Credores, para os fins de amortizar ou quitar as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias.
  1. **Fianças**
     1. As Fiadoras, no preâmbulo qualificadas, aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("**Fianças**" e, em conjunto com os Contratos de Garantias, as "**Garantias**").
     2. As Fiadoras obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar, de forma solidária, entre si e em relação a Emissora, sem benefício de ordem ou divisão, a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do inadimplemento, conforme esta Escritura de Emissão.
     3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
     4. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a quitação integral das Debêntures.
     5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
     6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures, das Debêntures da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento do IFC e do Contrato de Financiamento Adicional IFC. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, observados os termos do Acordo de Credores, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência das Fianças.
     7. As Fianças poderão ser excutidas, observados os termos do Acordo de Credores, e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada uma das Fiadoras.

* + 1. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
    2. As Fianças foram devidamente consentidas de *boa-fé* pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.
    3. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças, observados os termos do Acordo de Credores, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observados os termos a serem estabelecidos no Acordo de Credores.
    4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas observados os termos do Acordo de Credores, não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
    5. As Partes concordaram que, na hipótese de excussão das Garantias, observados os termos e condições estabelecidos no Acordo de Credores, o IFC, os Debenturistas da Primeira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário poderão nomear, conjuntamente, um agente de garantias para tomar toda e qualquer providência, judicial ou extrajudicial, para consumar a aludida excussão em benefício do IFC, dos Debenturistas da Primeira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Para tanto, as Partes se comprometem a firmar aditamentos ao Contrato de Penhor de Quotas da Torres do Brasil, Contrato de Penhor de Quotas da Inovamob, Contrato de Penhor de Ações da Emissora, Contrato de Penhor de Ações da K2, Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária com a finalidade específica de estabelecer que o agente de garantias será o representante do IFC, dos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas no âmbito dos referidos contratos. Mediante a celebração dos referidos aditamentos, a Emissora reconhece a legitimidade processual do agente de garantias para realizar todo e qualquer ato em defesa do IFC, dos Debenturistas da Primeira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, ainda, que os honorários razoáveis do agente de garantias serão devidos pela Emissora, desde que devidamente comprovados.
  1. **Características das Debêntures da Primeira Série** 
     1. **Forma e Prazo de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série:** A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, podendo ser subscritas e integralizadas com deságio que deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Primeira Série, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, sendo que todas as Debêntures da Primeira Série deverão ser subscritas e integralizadas em uma única data. ("**Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série**").
     2. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.
     3. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
     4. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios (“**Remuneração da Primeira Série**”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série, e paga em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou amortização extraordinária até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula.

J = VNe x (FatorJuros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização da Primeira Série, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

****

onde:

n= Número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 3,7500 (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

|  |
| --- |
| 1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.  2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.  3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "**Fator DI**" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.  4) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.  5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. |
|  |

* + 1. **Indisponibilidade da Taxa DI:** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de "**TDIk**" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
       1. Na ausência de apuração ou divulgação ou limitação da utilização ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ausência de apuração ou divulgação ou limitação da Taxa DI pela B3 ("**Período de Ausência de Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na CLÁUSULA 9ª abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida no item 4.15.4 acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
       2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
       3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um ("**Maioria Absoluta**") das Debêntures em Circulação (conforme definido no item 9.3.2), a Emissora deverá resgatar total e antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem a exigência do pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza decorrente do resgate, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da remuneração das debêntures da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização da respectiva série, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das debêntures da respectiva série será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.15.4 acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    2. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento.
    3. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Período de Capitalização da Primeira Série**" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série **para o primeiro período de capitalização** (inclusive) ou em cada **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** e se encerra na próxima **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** ou Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Antecipada Obrigatória, conforme o caso, o que ocorrer primeiro (exclusive).
  1. **Características das Debêntures da Segunda Série**
     1. **Forma e Prazo de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série:** A integralização das Debêntures da Segunda Série será realizada, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, podendo ser subscritas e integralizadas com deságio que deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da Segunda Série, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, sendo que todas as Debêntures da Segunda Série deverão ser subscritas e integralizadas em uma única data ("**Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série, as "**Datas de Subscrição e Integralização**" e, individual e indistintamente, a "**Data de Subscrição e Integralização**").
     2. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.
     3. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
     4. **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios ("**Remuneração da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, "**Juros Remuneratórios**”) correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série, e paga em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou amortização extraordinária até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula.

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada no período, devida no Período de Capitalização da Segunda Série, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

****

onde:

n= Número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 , expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 3,7500 (três inteiros e setenta e cinco centésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

|  |
| --- |
| 1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.  2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.  3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "**Fator DI**" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.  4) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.  5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. |

* + 1. Aplicam-se às Debêntures da Segunda Série o estabelecido nas Cláusulas 4.15.5 e 4.15.6 acima.
    2. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Período de Capitalização da Segunda Série**" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série **para o primeiro período de capitalização** (inclusive) ou em cada **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** (inclusive) e se encerra na próxima **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**, na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, o que ocorrer primeiro (exclusive).

**CLÁUSULA 5ª. – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

2. **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória** 
   * 1. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2 abaixo, a Emissora deverá obrigatoriamente, conforme o caso: (i) resgatar antecipadamente a integralidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"); ou (ii) amortizar extraordinariamente as Debêntures, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**" ou "**Amortização Antecipada Obrigatória**"); de acordo com os termos e condições previstos abaixo:
        1. Serão consideradas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso:
3. recebimento, pela Emissora ou Subsidiárias, de recursos decorrentes da venda ou alienação de ativos de suas respectivas propriedades, desde que (i) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou venha a ocorrer em virtude da venda ou alienação de referidos ativos, (ii) tal venda ou alienação seja realizada em valor de mercado e ao menos 90% do preço decorrente da venda ou alienação seja pago em pecúnia, na data do fechamento da operação de venda ou alienação, e (iii) tais ativos não componham nenhuma das Garantias ("**Venda de Ativos**"), observado que, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento dos recursos decorrentes da Venda de Ativos, a Emissora deverá utilizar a integralidade da Receita Líquida de Venda de Ativos na realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, conforme o caso, no resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão, conforme o caso, e no pré-pagamento do Empréstimo IFC e do Empréstimo Adicional IFC, *pro rata*, observando a Proporção do Crédito de cada Parte Financiadora nesta data (e, para o Empréstimo IFC e o Empréstimo Adicional IFC, *pro rata* à soma do saldo devedor do valor de principal do Empréstimo IFC e do Empréstimo Adicional IFC no momento de tal pré-pagamento e, para as Debêntures da Primeira Emissão e Debêntures, *pro rata* à soma do saldo devedor do valor de principal das Debêntures da Primeira Emissão e Debêntures no momento de tal resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória, conforme o caso), exceto se, durante referido período de 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora ou Subsidiárias utilizarem a Receita Líquida de Venda de Ativos na aquisição de imóveis e ativos a serem utilizados nos negócios da Emissora ou das Subsidiárias, desde que tal aquisição não cause um Evento de Inadimplemento ou potencial Evento de Inadimplemento, hipótese em que dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
4. recebimento, pela Emissora ou Subsidiárias, de indenização decorrente de seguro(s) ou de Desapropriação ("**Indenização**"), observado que, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu recebimento, a Emissora deverá utilizar a totalidade da Indenização para realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória, conforme o caso, no resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão, conforme o caso, e no pré-pagamento do Empréstimo IFC e do Empréstimo Adicional IFC, *pro rata*, observando a Proporção do Crédito de cada Parte Financiadora nesta data (e, para o Empréstimo IFC e o Empréstimo Adicional IFC, *pro rata* à soma do saldo devedor do valor de principal do Empréstimo IFC e do Empréstimo Adicional IFC no momento de tal pré-pagamento e, para as Debêntures da Primeira Emissão e Debêntures, *pro rata* à soma do saldo devedor do valor de principal das Debêntures da Primeira Emissão e Debêntures no momento de tal resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória, conforme o caso), exceto se, cumulativamente:

(x) a Indenização não exceder a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(y) nos 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Indenização, a Emissora e/ou as Subsidiárias, conforme aplicável, utilizar ou se comprometer a utilizar tais recursos na aquisição de imóveis e ativos que substituam os imóveis e ativos que eram objeto do seguro ou da Desapropriação ou em outros imóveis ou ativos a serem utilizados nos negócios da Emissora ou das Subsidiárias, desde que tal aquisição não cause um Evento de Inadimplemento ou potencial Evento de Inadimplemento, hipótese em que dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

1. ocorrência de um evento de pré-pagamento facultativo nos termos da Cláusula 2.07(a) do Contrato de Financiamento IFC e/ou da Cláusula 2.07(a) do Contrato de Financiamento Adicional IFC. Na ocorrência de tal situação, a Emissora deverá comprovar o referido pré-pagamento ao Agente Fiduciário por meio de envio de documentação que seja satisfatória ao Agente Fiduciário, e atestado por este à B3 por meio da notificação de que trata a Cláusula 5.1.7., devendo a Emissora observar que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória deve ser em montante suficiente para observar a Proporção do Crédito de cada Parte Financiadora quando do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória; e
2. ocorrência de um evento resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures da Primeira Emissão, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.1 e 5.1.1.2 da Escritura da Primeira Emissão, devendo a Emissora observar que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória deve ser em montante suficiente para observar a Proporção do Crédito de cada Parte Financiadora quando do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória.
   * + 1. Serão consideradas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório:
3. alteração em qualquer lei ou regulamento aplicável (ou modificação em sua interpretação ou aplicação por qualquer órgão competente por sua aplicação) que torne ilegal o exercício dos direitos e deveres dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão;
4. a ocorrência de Alteração de Controle da Emissora, exceto se aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
5. caso se verifique que o Valor Fixo de Amortização, em qualquer Data de Amortização, seja igual ou superior ao valor faltante para amortização integral do Valor Nominal Unitário; e
   * 1. Especificamente em relação à hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória decorrente da Venda de Ativos ou de Indenização, se um Evento de Inadimplemento ou potencial Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e estiver em curso, a Emissora e/ou as Subsidiárias, conforme o caso, apresentará(ão) plano de reinvestimento dos recursos decorrentes da Venda de Ativos ou Indenização ao Agente Fiduciário, que imediatamente notificará os Debenturistas a respeito; o reinvestimento dos recursos decorrentes da Venda de Ativos ou da Indenização neste caso dependerá da anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação. Se tal consentimento for negado ou não for dado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento dos recursos decorrentes da Venda de Ativos ou da Indenização, os recursos decorrentes da Venda de Ativos ou da Indenização deverão ser usados no Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da forma da Cláusula 5.1.1 acima.
     2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado pela Emissora mediante o pagamento do (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde as Datas de Subscrição e Integralização das Debêntures da respectiva série ou última data de pagamento da Remuneração da respectiva série até a data do pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, bem como dos (c) Encargos Moratórios devidos, sem qualquer prêmio, salvo com relação à hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório prevista na Cláusula 5.1.1.1 (c), caso em que será devido prêmio incidente sobre os valores indicados nos itens (a), (b) e (c) acima, conforme descrito abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Resgate Obrigatória – Cl. 5.1.1.1(c)** | **Prêmio** |
| A partir da Data de Emissão (inclusive) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive). | 1,25% |
| A partir de 01 de janeiro de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023 (inclusive). | 1,10% |
| A partir de 01 de janeiro de 2024 (inclusive) até 31 de dezembro de 2024 (inclusive). | 0,95% |
| A partir de 01 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). | 0% |

* + 1. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada pela Emissora mediante o pagamento do percentual do (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da (b) remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da respectiva série ou última data de pagamento da Remuneração da respectiva série até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, bem como dos (c) Encargos Moratórios devidos, sem qualquer prêmio, salvo com relação à hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória prevista na Cláusula 5.1.1.1 (c), caso em que será devido prêmio incidente sobre os valores indicados nos itens (a), (b) e (c) acima, conforme descrito abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cl. 5.1.1.1(c)** | **Prêmio** |
| A partir da Data de Emissão (inclusive) até 31 de dezembro de 2022 (inclusive). | 1,25% |
| A partir de 01 de janeiro de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023 (inclusive). | 1,10% |
| A partir de 01 de janeiro de 2024 (inclusive) até 31 de dezembro de 2024 (inclusive). | 0,95% |
| A partir de 01 de janeiro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). | 0% |

* + 1. Para fins da presente, a Emissora obriga-se a, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, informar ao Agente Fiduciário: (i) sobre a ocorrência de evento de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, descrevendo sua natureza de forma a configurá-lo dentre as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória aqui previstas; (ii) a data da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
    2. O pagamento relativo ao Resgate Antecipado Obrigatório ou à Amortização Extraordinária Obrigatória será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável.
    3. A B3 – Segmento Cetip UTVM deverá ser comunicada por meio de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

**CLÁUSULA 6ª. – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO**

* 1. Observado o disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Escritura de Emissão, na ocorrência de um dos eventos descritos abaixo, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização de cada uma das séries, ou última data de pagamento de Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses descritas abaixo, sendo cada uma, um "**Evento de Inadimplemento**": 
     + 1. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária (incluindo eventos de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória) prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento original;
       2. descumprimento, pela Emissora ou qualquer das Subsidiárias, **(x)** de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantias, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de descumprimento, ou em menor prazo, se assim estabelecido nesta Escritura; ou **(y)** de quaisquer das obrigações previstas nas Cláusulas 7.1.1(aa), 7.1.3(v) e 7.1.3(w), para a qual nenhum período de cura será aplicável;
       3. ocorrência de um evento de inadimplemento (*Event of Default*) nos termos da Cláusula 6.02 do Contrato de Financiamento IFC ou da Cláusula 6.02 do Contrato de Financiamento Adicional IFC, ou de um Evento de Inadimplemento conforme definido na Escritura da Primeira Emissão, de acordo com os seus respectivos termos;
       4. declaração e/ou ocorrência de vencimento antecipado, nos termos do artigo 6 do Contrato de Financiamento IFC ou do artigo 6 do Contrato de Financiamento Adicional IFC, ou da Cláusula 6 da Escritura da Primeira Emissão;
       5. se qualquer declaração e garantia prestada pela Emissora e Subsidiárias, nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias estiver substancialmente incorreta, exceto se as circunstâncias que motivaram tal declaração incorreta forem passíveis de ser sanada e forem sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados (i) de sua ciência pela Emissora, ou (ii) do recebimento de notificação do Agente Fiduciário informando tal inveracidade, o que ocorrer primeiro;
       6. (x) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Emissora (com exceção do Contrato de Financiamento IFC, do Contrato de Financiamento Adicional IFC ou das Debêntures da Primeira Emissão) ou quaisquer das Subsidiárias, envolvendo montante que, em conjunto com o disposto no item (y) abaixo, supere R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), após o término do respectivo prazo de cura, conforme aplicável, ou (y) quaisquer inadimplementos (conforme declarado em decisão judicial final irrecorrível) da Emissora ou qualquer Subsidiária envolvendo montante que, em conjunto com o disposto no item (x) acima, supere R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), após o término do respectivo prazo de cura, conforme aplicável, com exceção a contingências relativas a assuntos trabalhistas e fiscais onde: uma garantia é prestada para garantir o pagamento de tais contingências ou que sejam contestadas de boa-fé pela Emissora ou qualquer Subsidiária, fazendo com que seus efeitos legais sejam suspensos;
       7. ocorrência de: (a) instauração de processo falimentar ou qualquer forma de liquidação, dissolução, insolvência da Emissora e/ou das Subsidiárias; (b) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; (c) pedido de autofalência, moratória ou suspensão de pagamento de obrigações a qualquer juízo; (d) propositura, pela Emissora ou Subsidiárias, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora ou Subsidiárias em juízo com requerimento de recuperação judicial ou instituto similar no exterior que acarretem a suspensão dos pagamentos da dívida independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições; (f) pedido, resposta ou consentimento a reorganização societária sob qualquer lei aplicável com a apresentação de tal petição ou com a nomeação de um administrador judicial para a Emissora, qualquer Subsidiária ou qualquer parte substancial de sua propriedade; (g) cessão geral para o benefício do credor; ou (h) admissão, por escrito, de sua incapacidade de cumprir suas obrigações em geral à medida em que se tornam devidas;
       8. transformação da Emissora em qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
       9. liquidação, dissolução ou extinção (exceto por incorporação) da Emissora ou das Subsidiárias;
       10. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Subsidiárias, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantias;
       11. se ocorrer a cassação, não renovação, cancelamento, perda da eficácia ou suspensão das licenças, autorizações, permissões registros e anuências, bem como todas as concessões, incluindo concessões governamentais e regulatórias, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora ou das Subsidiárias, exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais ("**Autorizações**") e que não seja protocolado o pedido de regularização ou reestabelecimento em 30 (trinta) dias contados da data de notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora ou às Subsidiárias, solicitando tal regularização ou reestabelecimento;
       12. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos no item 3.8 desta Escritura de Emissão;
       13. constituição de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, arrendamento, encargo, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre os direitos decorrentes das Garantias;

* + - 1. ocorrência de penhora ou procedimento judicial ou administrativo análogo sobre ativos da Emissora ou Subsidiárias em valor acima de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seu valor correspondente em outras moedas, exceto se curado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da penhora ou procedimento judicial ou administrativo análogo;
      2. qualquer Autoridade condene, nacionalize, desaproprie, sequestre, cinda ou de outra forma exproprie ou adquira compulsoriamente toda ou parte substancial da propriedade ou outros ativos da Emissora, ou de seu capital social ou assuma custódia ou controle de tal propriedade ou outros ativos ou do negócio ou operações da Emissora ou tome qualquer medida para dissolução da Emissora ou qualquer ação que possa impedir a Emissora ou seus diretores de continuar com toda ou parte substancial de seus negócios ou operações;
      3. esta Escritura de Emissão, o Acordo de Credores ou as Garantias ou qualquer de seus termos (a) sejam rescindidos, revogados, deixem de estar em pleno vigor e efeito ou, com relação a cada Contrato de Garantia, deixe de outorgar a garantia pretendida, em cada caso, sem o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, (b) se tornarem ilegais ou declarados nulo, ou (c) sejam refutados ou sua validade e exequibilidade sejam questionadas por qualquer Pessoa e tal refutação ou questionamento continue por um período de 30 (trinta) dias; exceto, no caso das Garantias, se a Emissora constituir e formalizar garantias adicionais para substituir as garantias afetadas com 30 (trinta) dias após (i) a data em que a notificação por escrito for entregue à Emissora pelo Agente Fiduciário; ou (ii) a data em que a Emissora tiver conhecimento sobre tal inadimplemento nos termos estabelecidos nas Garantias, o que ocorrer primeiro, desde que o Agente Fiduciário e os Debenturistas aprovem que as garantias adicionais são suficientes para a recomposição das Garantias;
      4. uma decisão final irrecorrível judicial, administrativa ou arbitral condenando ao pagamento de dinheiro acima de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) seja proferida contra a Emissora ou seus ativos e que tal juízo, ordem ou decisão arbitral continue a não ser atendida por um período de 30 (trinta) dias consecutivos;
      5. descumprimento com relação a pensão ou benefícios a empregados, exceto se sanado em 30 (trinta) dias corridos;
      6. caso ocorra protesto de título devida pela Emissora em valor individual ou agregado superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e a Emissora deixar de realizar depósito judicial e/ou comprovarem que o respectivo protesto foi impropriamente protocolado, resultou de erro ou má fé de terceiros, ou foi cessado, reparado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência da Emissora;
      7. descumprimento pela Emissora da obrigação de pagamento através das Contas Cedidas de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo a amortização do principal, remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, prêmios, comissões e outros acréscimos, exceto: (i) se previamente aprovado pelos Debenturistas, ou (ii) se sanado em até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento original em termos satisfatórios aos Debenturistas;
      8. inadimplemento, pela Emissora, do pagamento de qualquer prêmio devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos de instrumentos celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, e conforme aprovado em Assembleias Gerais de Debenturistas de tempos em tempos, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento original;
      9. caso qualquer MLAs que, individualmente ou no agregado, represente 2% (dois por cento) ou mais da Receita de Locação da Emissora apurado no último ano fiscal (i) seja revogado, terminado ou deixe de vigorar sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (ii) se torne ilegal ou seja declarado nulo ou (iii) seja repudiado ou a sua validade e exequibilidade seja questionada por qualquer Pessoa e esse repúdio ou questionamento continue por um período de 30 (trinta) dias durante o qual tal repúdio ou questionamento não tenha força ou efeito, exceto se a Emissora celebrar novos MLAs que, a critério dos Debenturistas, sejam suficientes para a substituição dos MLAs afetados, conforme o caso, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados do que acontecer primeiro (x) a data do envio da notificação pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da ciência de tal acontecimento ou (y) a data em que a Emissora tomou conhecimento de tal potencial Evento de Inadimplemento; ou
      10. nas hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil.
  1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (d) e (g) do item 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.
  2. Na ocorrência dos eventos previstos nas demais alíneas do item 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento ou for assim informado pelos titulares das Debêntures ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na CLÁUSULA 9ª abaixo e o quórum específico estabelecido no item 6.4 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nesta cláusula poderão também ser convocadas pela Emissora ou na forma do item 9.2 abaixo.
  3. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam o item 6.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto no item 9.3 desta Escritura de Emissão, poderão optar, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, por declarar vencidas antecipadamente as Debêntures de que são titulares.
  4. Na hipótese:(i)de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.3 por falta de quórum; ou(ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 6.4 acima pelo quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas, em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.
  5. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, este deverá notificar imediatamente a Emissora, com cópia para o Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, a qual obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização de cada uma das séries, ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
  6. O pagamento dos valores mencionados no item 6.6 acima, será realizado, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito acima; (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberou pela decretação do vencimento antecipado; ou (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses estabelecidas no item 6.5 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA 7ª. – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

1. 1. A Emissora e as Subsidiárias, conforme aplicável, assumem as obrigações abaixo descritas.
      1. Obrigações de Fazer. Exceto se de outra forma aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral para esse fim, a Emissora e as Subsidiárias, conforme aplicável, durante o prazo de vigência das Debêntures:
2. manter-se existentes, em cumprimento dos seus documentos constitutivos e conduzir seus negócios e operações com a devida diligência e eficiência e seguir as práticas de sua indústria;
3. manter válidas e existentes todas as suas Autorizações;
4. utilizar os recursos obtidos com a Emissão de Debêntures exclusivamente conforme estabelecido no item 3.8 acima e cumprir com as normas e leis aplicáveis, inclusive com relação a suas operações, manutenção de suas propriedades e ativos e questões sócio-ambientais;
5. manter sistema adequado de contabilidade, controle e de gerenciamento de informações que, em conjunto reflitam verdadeira e fielmente a condição financeira da Emissora e Subsidiária, de acordo com as normas aplicáveis;
6. efetuar recolhimento de quaisquer tributos e encargos que sejam de responsabilidade da Emissora ou das Subsidiárias;
7. manter contratada para a Emissora e Subsidiárias uma empresa de auditores independentes, a ser definida pela Emissora e aceita pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e autorizar por escrito referida empresa a se comunicar com o Agente Fiduciário, a qualquer tempo em relação às contas e operações da Emissora e Subsidiárias, e fornecer ao Agente Fiduciário uma cópia da autorização, e, em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração nos auditores, emitir uma autorização semelhante para os novos auditores e fornecer uma cópia desta ao Agente Fiduciário, ficando desde já aprovadas as seguintes sociedades de auditoria: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, PricewaterhouseCoopers e KPMG Auditores Independentes;
8. manter contratada cobertura de seguro para os negócios e ativos da Emissora e das Subsidiárias;
9. permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inspecionar todas as sedes, plantas e equipamentos e acessar os livros contábeis e quaisquer outros registros, e acessar diretamente os empregados, agentes, contratados e subcontratados da Emissora e Subsidiárias;
10. manter válidas e eficazes todas as Autorizações necessárias para a validade ou exequibilidade das Debêntures e cumprimento com suas respectivas obrigações decorrentes das Debêntures;
11. cumprir e manter as Garantias em vigor a todo tempo, e manter os Contratos de Garantias como de primeiro grau para garantir o pagamento de todos os montantes devidos ao IFC nos termos do Contrato de Financiamento IFC e do Contrato de Financiamento Adicional IFC, todos os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Emissão nos termos da Escritura da Primeira Emissão e todos os montantes devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
12. cumprir com todos os requerimentos relativos a pensão e planos de benefícios de empregados;
13. com relação à Emissora, manter a todo tempo, os índices financeiros abaixo, que deverão ser apurados trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas da Emissora ou demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, conforme aplicável, na forma prevista nos itens 7.1.2 (a), (i) e (ii), em base consolidada e individual:

(i) Dívida Financeira sobre EBITDA não superior (a) a partir da Data de Emissão até 31 de dezembro de 2019: 4,50, (b) de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020: 4,25, (c) de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, 3,50, (d) de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022: 3,00, (e) de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023: 2,50; (f) de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024: 1,75 e (g) de 1º de janeiro de 2025 em diante: 1,00;

(ii) Passivos Ajustados sobre Capitalização Total não superior a (a) 0,45x a partir da Data de Emissão até 31 de dezembro de 2022 e (b) 0,40x de 1º de janeiro de 2023 em diante; e

(iii) Índice de Cobertura Projetado não inferior a (a) 0,80x até 31 de agosto de 2019 e (b) 1,20x a partir de 1º de setembro de 2019 em diante;

1. fazer com que as Subsidiárias realizem distribuições de dividendos ou outras distribuições à Emissora, direta ou indiretamente, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada ano fiscal (ou em data posterior conforme permitido em lei) em valor equivalente a 100% (cem por cento) do lucro líquido de referida Subsidiária da Emissora apurados no último ano fiscal completo conforme permitido pela legislação;
2. salvo disposição expressa em contrário nesta Escritura de Emissão, (i) manter a posse de todas as Torres, Equipamentos DAS, Equipamento Bio, Equipamento Small Cell, Redes de Sistema de Distribuição de Antena, Bio Cell e Small Cell que seja atualmente ou venha a ser de propriedade, utilizado, operado, administrado e/ou mantido pela Emissora e suas Subsidiárias e respectivos contratos de direitos de uso específico correspondentes aos respectivos Torres MLAs, DAS MLAs, Bio MLAs, Small Cell MLAs, Contratos de Locação, Contratos DAS, Contratos Bio, Contratos Small Cell, contrato de cessão de direito de uso, contratos de locação de área, contratos de arrendamento, Contratos de Cessão de Uso de Espaço Bio, Contratos de Cessão de Uso de Espaço Small Cell e outros contratos relevantes relativos com a operação de referidas Torres, Equipamentos DAS, Equipamentos Bio, Equipamentos Small Cell, Bio Cell, Small Cell e Redes de Sistema de Distribuição de Antena que são atualmente ou venha a ser de propriedade, utilizado, operado, administrado e/ou mantido pela Emissora e por suas Subsidiárias, e (ii) não transferir a propriedade ou direitos de tais Torres, Equipamentos DAS, Equipamentos Bio, Equipamentos Small Cell, Bio Cell, Small Cell e Redes de Sistema de Distribuição de Antena ou de seus respectivos contratos, exceto nos termos das Garantias;
3. mediante ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (i) envide melhores esforços para obter todas as aprovações necessárias das Contrapartes, bem como de todos e quaisquer proprietários, possuidores ou titulares dos imóveis ou locais em que as Torres, Redes de Sistema de Distribuição de Antena, Área de Equipamentos DAS , Equipamento Bio, Equipamento Small Cell, Bio Cell e Small Cell detidos, operados, administrados e/ou mantidos pela Emissora ou quaisquer de suas Subsidiárias estejam localizados ou instalados, para permitir a cessão de cada Torre MLA, DAS MLA, Bio MLA, Small Cell MLA, Contrato de Locação, cada Contrato DAS, Contrato Bio, Contrato Small Cell, Contratos de Locação de Área, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell e Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão; e (ii) forneça uma procuração às Partes Financiadoras, concedendo poderes à estes de negociar a cessão e ceder cada Torre MLA, DAS MLA, Bio MLA, Small Cell MLA, os Contratos de Locação, Contratos DAS, Contrato Bio, Contrato Small Cell, Contratos de Locação, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell e Contrato DAS da Emissora e de todas as Subsidiárias da Emissora, desde que as Partes Financiadoras exerçam tais poderes após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
4. envidem melhores esforços para obter todas as aprovações necessárias dos respectivos proprietários ou legítimos possuidores dos respectivos imóveis ou locais para permitir a cessão a terceiros de qualquer Contrato de Locação de Área Não Passível de Cessão, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio Não Passível de Cessão e Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell Não Passível de Cessão, no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão;
5. na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão, realizar a cessão em caráter irrevogável e irretratável da posição contratual da Emissora e das Subsidiárias, da totalidade dos seus respectivos direitos com relação a cada um dos Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão relativos a Torres (*Ground Leases*) e Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão relativos a Rede de Sistema de Distribuição de Antena, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, condicionada à entrega pelo IFC e pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão (em nome dos Debenturistas da Primeira Emissão) e do Agente Fiduciário (em nome dos Debenturistas) para a Emissora e/ou Subsidiárias, conforme o caso, de uma notificação por escrito comunicando a decisão do IFC, dos Debenturistas da Primeira Emissão e Debenturistas de receberem e/ou assumirem ou nomearem cessionário para receber e/ou assumir um ou mais Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão relativos a Torres (*Ground Leases*) e Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão relativos a Rede de Sistema de Distribuição de Antena e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora ou Subsidiárias de objeto de natureza similar ou que substituam tais contratos;
6. imediatamente após a celebração de quaisquer Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão (i) notifiquem cada uma das respectivas contrapartes a tais contratos sobre a possibilidade de cessão para terceiros dos respectivos Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão de que são parte, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) encaminhem comprovantes do envio das respectivas notificações ao Agente Fiduciário;
7. notifiquem cada um dos respectivos titulares ou detentores de todos os imóveis onde as Torres e/ou Redes de Sistema de Distribuição de Antena e Área de Equipamentos DAS estão localizados, objetos de Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão; exceto daqueles já notificados nesses termos, conforme notificações enviadas até 31 de março de 2019, cuja cópia foi disponibilizada às Partes Financiadoras, sobre a possibilidade de cessão para terceiros dos respectivos Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão de que são parte, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão;
8. sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.3, alínea (c) abaixo, caso a Emissora ou as Subsidiárias incorram em qualquer nova Dívida Financeira que, a critério dos Debenturistas, tenha sido contratada em condições mais favoráveis ou benéficas do que os termos desta Escritura de Emissão, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para incorporar essas disposições mais favoráveis e equiparar os termos das Debentures com referida nova Dívida Financeira, sujeito à aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral para esse fim;
9. com relação à Emissora, efetuar os pagamentos de quaisquer valores previstos nesta Escritura, incluindo a amortização do principal, remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, prêmios, comissões e outros acréscimos única e exclusivamente através das Contas Cedidas, salvo se for aceito previamente o pagamento de outra forma pelos Debenturistas;
10. usar todos os recursos obtidos com o Contrato de Empréstimo Itaú para financiamento das despesas de capital para o programa de construção de itens de infraestrutura sob contratos de locação de longo prazo (*built to suit*) da Emissora;
11. com relação à Emissora e às Subsidiárias, aditar o Contrato de Cessão Fiduciária caso, durante a vigência das Debêntures, celebrem contrato de locação, contrato de concessão de direito de superfície (exceto aqueles contratos cujos recebíveis deles decorrentes não podem ser cedidos a terceiros de acordo com seus respectivos termos e condições) ou passe a deter recebíveis com terceiros, que não seja a Emissora, para o fim de formalizar a cessão fiduciária em favor dos Debenturistas dos direitos creditórios oriundos de tais contratos, em periodicidade trimestral, em todo dia 15 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, a partir de 15 de março de 2019, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
12. envidar seus melhores esforços para celebrar novos DAS MLA, Contratos DAS, Bio MLA, Smal Cell MLA, Contrato Bio, Contrato Small Cell, Torres MLA, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell, Contrato de Locação e Contrato de Locação de Área da Emissora e quaisquer de suas Subsidiárias que sejam passíveis de cessão a terceiros pela Emissora ou, conforme aplicável, pela Subsidiária de forma livre e unilateral pela Emissora e quaisquer de suas Subsidiárias, sem consentimento prévio do proprietário ou detentor legítimo da propriedade do imóvel ou local em que equipamentos de telecomunicação e/ou transmissão detidos, operados, administrados e/ou mantidos pela Emissora ou quaisquer de suas Subsidiárias estejam localizados ou instalados; e
13. celebrar aditivos aos Contratos de Garantias a fim de incorporar todos os novos Equipamentos DAS, Equipamentos Bio, Equipamentos Small Cell, se houver, da Emisorra e das Subsidiárias, conforme exigido nos Contratos de Garantia;
14. mediante solicitação do Agente Fiduciário, enviar comprovação das notificações encaminhadas a cada um dos respectivos titulares, possuidores ou detentores de todos os imóveis ou locais onde as Torres, Redes de Sistema de Distribuição de Antena e Área de Equipamentos DAS detidos, operados, administrados e/ou mantidos pela Emissora ou quaisquer das Subsidiárias sobre a possibilidade de cessão para terceiros dos respectivos Contratos de Locação de Área (com exceção dos Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão) de que são parte, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão;
15. fazer com que toda e qualquer indenização ou qualquer outro montante que venha a ser devido ou deva ser pago à Emissora ou a qualquer de suas Subsidiárias nos termos do Contrato de Aquisição (incluindo, sem limitação, quaisquer pagamentos feitos a partir de quaisquer contas que existam e/ou tenham sido abertas com o objetivo de garantir indenizações ou outros pagamentos contingentes a serem realizados pelos Vendedores à Emissora nos termos do Contrato de Aquisição) (tais indenizações e compensações, coletivamente, a “**Indenização de Aquisição**”) sejam pagas exclusivamente nas Contas de Arrecadação; e
16. a qualquer momento, caso o número de imóveis de propriedade da Emissora ou suas Subsidiárias excedam a 10% do número total de sites nos quais o número de Torres da Emissora ou de suas Subsidiárias estão localizadas ("**Sites**"), celebrar escritura pública de hipoteca ou alienação fiduciária de imóvel, que deve criar e aperfeiçoar uma garantia de primeiro grau, a critério dos Debenturistas, em favor das Partes Financiadoras em relação a todos os imóveis de propriedade da Emissora ou Subsidiária, conforme aplicável. A Emissora e/ou as Subsidiárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de lavratura da escritura pública de hipoteca ou alienação fiduciária de imóvel, arquivar tal documento no Cartório de Registro de Imóveis competente. A Emissora e/ou as Subsidiárias, dentro de noventa (90) dias contados a partir do respectivo registro, fornecer ao Agente Fiduciário certidões das matrículas dos imóveis, contendo prova de criação da hipoteca ou alienação fiduciária, conforme aplicável.
    * 1. A Emissora obriga-se ainda a:
17. fornecer ao Agente Fiduciário:
18. em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada trimestre, a partir da Data de Emissão (x) demonstrações financeiras não auditadas, consolidadas e não consolidadas, da Emissora e suas Subsidiárias, e certificado de cumprimento das obrigações da Emissora e suas Subsidiárias, certificado pelo diretor financeiro da Emissora, elaboradas em base consistente com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, (y) relatório de operações trimestral descrevendo a estrutura de custos operacionais e desempenho operacional, que não será objeto de validação ou análise por parte do Agente Fiduciário, mas que poderá eventualmente servir de base para qualquer análise, a critério dos Debenturistas, conforme solicitado por estes; e (z) relatório assinado pelo diretor presidente e diretor financeiro da Emissora com relação ao cumprimento dos índices financeiros nos termos desta Escritura de Emissão;
19. em até 90 (noventa) dias contados do término de cada semestre, a partir da Data de Emissão: **(u)** cópia das demonstrações financeiras auditadas, consolidadas e não consolidadas, da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; **(v)** carta dos auditores com relação ao ano fiscal, conforme aplicável; **(w)** relatório assinado pelos auditores da Emissora confirmando o cumprimento dos índices financeiros nos termos da Escritura de Emissão; **(x)** relatório de operações anuais descrevendo, somado às informações trimestrais, principais atividades e alterações afetando a Emissora em termos de condições macroeconômicas, mercados, acionistas, gestão, tecnologia e estratégia e destacando fatores que possam razoavelmente causar um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Emissora e que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento IFC, no Contrato de Financiamento Adicional IFC, na Escritura da Primeira Emissão e na presente Escritura de Emissão ("**Efeito Material Adverso**"); **(y)** orçamento de capital e operacional para próximo ano, que não será objeto de validação ou análise por parte do Agente Fiduciário, mas que poderá eventualmente servir de base para qualquer análise, a critério dos Debenturistas, conforme solicitado por estes; e **(z)** uma certidão do diretor financeiro da Emissora atestando que todas as operações da Emissora ou Subsidiárias com Afiliadas são equânimes, bem como atestando o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo os índices financeiros e as obrigações de fazer e não fazer aqui previstas;
20. entregar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer cartas da diretoria ou outras comunicações enviadas pelos auditores independentes à Emissora, prontamente após o recebimento, se não fornecida nos termos do item 7.1.2 (a) (ii) (v) acima;
21. informar prontamente assuntos envolvendo a Acionista, incluindo (A) notificar ao Agente Fiduciário a ocorrência das assembleias gerais de acionistas (incluindo a ordem do dia) e (B) entregar ao Agente Fiduciário cópia das atas de assembleias gerais de acionistas até 90 (noventa) dias após a respectiva assembleia e notificações e relatórios enviados à Acionista;
22. imediatamente notificar o Agente Fiduciário de (A) propostas de alterações nos negócios ou objeto social da Emissora ou de qualquer das Subsidiárias, (B) qualquer evento que possa ocasionar um Efeito Material Adverso, (C) qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo envolvendo a Emissora ou as Subsidiárias em trâmite perante qualquer Autoridade ou câmara arbitral, que possa causar um Efeito Material Adverso, especificando a sua natureza e quais providências serão tomadas ou forma tomadas pela Emissora ou as Subsidiárias a esse respeito; e (D) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou potencial Evento de Inadimplemento nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento IFC, no Contrato de Financiamento Adicional IFC ou na Escritura da Primeira Emissão;
23. fornecer, de forma tempestiva, apólices de seguro e outras informações de seguro;
24. fornecer outras informações razoavelmente requeridas pelo Agente Fiduciário;
25. convocar, nos termos do item 9.2 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça, devendo notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da referida convocação da Assembleia Geral de Debenturistas;
26. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
27. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
28. nos termos dos itens 8.6.1 e seguintes, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive sua remuneração, Honorários Advocatícios Razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
29. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
30. observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e pelo artigo 17, inciso VI, da Instrução CVM 476, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
31. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
32. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização nos termos do artigo 17, incisos III e IV, da Instrução CVM 476;
33. fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3 - Segmento Cetip UTVM;
34. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
35. cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhistas em vigor, incluindo aquelas com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo judicialmente ou perante a Autoridade competente a sua aplicabilidade;
36. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
37. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
38. enviar à B3 - Segmento Cetip UTVM: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (l) e (n) acima; (ii)osdocumentos e as informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;
39. prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (l) do item 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (m) do item 8.4.1 desta Escritura de Emissão;
40. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Subsidiárias, Acionista, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias ("**Leis Anticorrupção**");
41. a cuidar, em caráter irrevogável e irretratável, para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 - Segmento Cetip UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;
42. passados 30 (trinta) dias da Subscrição e Integralização da Primeira Série, caso os recursos obtidos com as Debêntures da Primeira Série não tenham sido integralmente utilizados conforme o item 3.8 desta Escritura, tais recursos deverão ser aplicados em um Certificado de Depósito Bancário – CDB do ING BANK N.V, filial de São Paulo;
43. fornecer, imediatamente após solicitação do Agente Fiduciário, (a) um relatório indicando os contratos dos Sites em vigor na data de tal relatório e o número de Sites passíveis de cessão; e/ou (b) um relatório sobre o número de Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio e Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell em vigor na data de tal relatório, identificando quais dentre eles são Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio Não Passível de Cessão e Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell Não Passível de Cessão, respectivamente, contendo detalhes do contato e informações dos proprietários ou detentores legais dos locais onde o Biosite e respectivos Equipamentos Bio e/ou Small Cell e respectivos Equipamentos Small Cell estão localizados;
44. em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão celebrar aditivos aos Contratos de Garantias para incluir o Contrato de Restituição de Valores como Obrigações Garantidas, bem como registrá-los perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
    * 1. Obrigações de Não Fazer. Exceto se de outra forma aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral para esse fim, a Emissora e as Subsidiárias, durante o prazo de vigência das Debêntures, não poderão:
45. declarar ou pagar quaisquer Distribuições Não Permitidas exceto conforme previsto no item 7.1.1, alínea (m), acima e exceto que: (A) a Emissora ou qualquer Subsidiária da Emissora poderão fazer Distribuições Não Permitidas conforme exigido por lei, desde que não excedam o valor agregado de R$100.000,00 (cem mil reais) por ano; (B) a Emissora poderá declarar e pagar dividendos em pecúnia, caso exigido por política interna da Emissora ou de suas controladoras diretas ou indiretas, desde que não excedam o valor agregado de R$100.000,00 (cem mil reais) por ano; e (C) a Emissora poderá declarar e pagar dividendos em pecúnia conforme exigido por lei em valor agregado superior à R$100.000,00 (cem mil reais) por ano desde que, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados após a data do referido pagamento seja realizado um aporte de capital no mesmo montante de tal pagamento, (ii) os atos societários referentes à aprovação de tal aporte de capital sejam divulgados antes de tal pagamento e (iii) nenhum Evento de Inadimplemento ou potencial Evento de Inadimplemento ocorra ou dela resulte;
46. incorrer em despesas de capital, ou se comprometer a incorrer em despesas de capital, exceto conforme necessário para realizar a operação e os recursos obtidos sejam destinados para as hipóteses previstas no item 3.8 desta Escritura de Emissão ou (a) se nenhum Evento de Inadimplemento ou potencial Evento de Inadimplemento ocorra ou venha a ocorrer por força das despesas de capital referidas; e (b) se a Emissora estiver cumprindo com todos os índices financeiros, após ter incorrido em referidas despesas de capital, conforme certificado pelo diretor financeiro da Emissora;
47. incorrer ou manter qualquer Dívida Financeira, exceto: (A) as Dívidas Financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão, da Escritura da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento IFC, do Contrato de Financiamento Adicional IFC e do Contrato de Empréstimo Itaú; e (B) Dívida Financeira entre a Emissora e suas subsidiárias, considerando, entretanto, que, se a Emissora é a devedora ou garantidora de tal Dívida Financeira, tal Dívida Financeira deverá ser expressa e totalmente subordinada em prioridade de pagamento ao Empréstimo IFC, ao Empréstimo Adicional IFC, às Debentures da Primeira Emissão e às Debêntures em termos aceitáveis ao IFC, aos Debenturistas da Primeira Emissão e aos Debenturistas e qualquer emissão ou transferência subsequente de qualquer participação societária em uma subsidiária da Emissora que resulte na assunção de quaisquer de tais Dívidas Financeiras por uma pessoa que não a Emissora ou uma subsidiária da Emissora, deverá ser considerado, em cada caso, como constituição de uma Dívida Financeira pela Emissora ou referida subsidiária, conforme o caso, que não estava permitida não termos desta alínea (c);
48. celebrar operações de derivativos exceto para operações não especulativas de *hedge* no curso ordinário dos negócios ou de outra forma permitido nos termos da Escritura de Emissão;
49. garantir ou assumir responsabilidades de terceiros, exceto (i) de acordo com esta Escritura de Emissão, a Escritura da Primeira Emissão, o Contrato de Financiamento IFC e o Contrato de Financiamento Adicional IFC; ou (ii) se, após a assunção das Garantias, (w) a Emissora esteja cumprindo os índices financeiros nos termos da Escritura de Emissão; (x) a Emissora (em bases consolidadas e não consolidadas) tenha um Índice de Cobertura Máximo de pelo menos 1,30x calculado em Base Pro Forma; (y) desde que não implique em nenhum Evento de Inadimplemento ou potencial Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão, da Escritura da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento IFC ou do Contrato de Financiamento Adicional IFC; e (z) o valor agregado da garantia ou responsabilidade assumida, a qualquer tempo, seja menor que R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
50. constituir ou permitir que seja constituído hipoteca, penhor, ônus, cessão/alienação fiduciária, direito de garantia ou outro encargo, gravame ou qualquer equivalente constituído por ou decorrente de Lei ("**Ônus**") sobre quaisquer direitos, bens móveis ou imóveis, exceto (A) as Garantias (garantindo montantes devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão de forma *pari passu* com o Empréstimo IFC, Empréstimo Adicional IFC e as Debêntures da Primeira Emissão sujeito aos termos do Acordo de Credores), (B) qualquer Ônus decorrente de atuação do fisco resultante de aplicação da Lei, caso a obrigação decorrente da qual foi constituído o Ônus não seja devida ou se devida, está sendo contestada de boa-fé por meio dos procedimentos regularmente aplicáveis, desde que (i) tal contestação não cause nenhum Efeito Material Adverso e (ii) a Emissora tenha realizado depósito ou reserva suficiente para garantir o juízo ou o processo administrativo aplicável, (C) Ônus garantindo decisões judiciais (desde que não constitua Evento de Inadimplemento), (D) Ônus constituído para assegurar quaisquer montantes devidos pela Emissora ou quaisquer de suas subsidiárias ao IFC, aos Debenturistas da Primeira Emissão e aos Debenturistas, (E) servidões, direitos de uso, restrições e outras limitações similares e em qualquer caso não sendo objeto de garantia de endividamento e não interferindo de forma material na condução dos negócios da Emissora ou qualquer uma de suas subsidiárias, (F) Ônus sobre participações societárias das subsidiárias da Emissora, que sejam constituídos a partir da presente data, garantindo montantes devidos pela Emissora ou qualquer de suas subsidiárias ao IFC, aos Debenturistas da Primeira Emissão e aos Debenturistas, de maneira *pro rata*, e (G) Ônus adicional sobre imóveis ou direitos da Emissora ou qualquer Subsidiária da Emissora não de outra forma previsto nesta alínea (f) no curso ordinário dos negócios, desde que tais Ônus não sejam sobre (i) a Garantia Excluída, (ii) os Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão, os Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio Não Passível de Cessão e os Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell Não Passível de Cessão, ou (iii) quaisquer ativos sujeitos ou que deveriam estar sujeitos às Garantias;
51. constituir uma parceria ou plano de divisão de lucros em que seus lucros sejam divididos com terceiros, exceto para planos de divisão de lucros com empregados em montante não superior a 8% (oito por cento) do EBITDA da Emissora e das Subsidiárias em bases anuais;
52. celebrar contratos de prestação de serviços gestão (*management contract*) ou similar onde seus negócios ou operações sejam administrados por terceiros que não seus diretores, ou qualquer contrato similar, sob o qual os pagamentos anuais agregados excedam US$100.000,00 (cem mil dólares);
53. fazer desembolsos, investimentos ou empréstimos, adquirir participações societárias, ações ou outro valor mobiliário em, e nem fazer aportes de capital, exceto:
54. a Emissora ou as Subsidiárias poderão formar ou adquirir subsidiárias desde que a subsidiária (a) esteja no mesmo ramo de atividade ou substancialmente semelhante à linha de negócios da Emissora, (b) se torne parte desta Escritura de Emissão mediante aditamento, (c) forneça outras documentações solicitadas pelo Agente Fiduciário, e (d) constitua uma garantia prioritária em favor do IFC, dos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas sobre todo seu capital social;
55. recebíveis detidos pela Emissora e qualquer de suas subsidiárias no curso ordinário dos negócios e pagáveis de acordo com os termos habituais do comércio;
56. investimentos existentes da Emissora e suas subsidiárias, na presente data, observando-se que novos investimentos poderão ser realizados somente se de outra forma autorizados nos termos desta Cláusula 7.1.3(i);
57. caixa ou equivalente de caixa;
58. investimentos adquiridos no âmbito da falência de fornecedores e clientes e acordos sobre obrigações inadimplidas de boa-fé celebrados no curso ordinário dos negócios;
59. operações de derivativos apenas na medida em que de outra forma permitido nos termos do Contrato de Financiamento IFC, do Contrato de Financiamento Adicional IFC, da Escritura da Primeira Emissão e da Escritura de Emissão;
60. pagamentos antecipados de despesas a fornecedores e credores comerciais no curso ordinário dos negócios da Emissora ou de suas Subsidiárias;
61. que a Emissora poderá realizar aportes de capital a qualquer Subsidiária da Emissora, desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou ocorra, qualquer garantia dada ao IFC, aos Debenturistas da Primeira Emissão e aos Debenturistas sobre qualquer ativo seja mantida, e tal subsidiária permanecer uma subsidiária;
62. investimentos no curso ordinário dos negócios da Emissora desde que antes bem como depois de realizar tal investimento (i) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e continue ou possa resultar, (ii) a Emissora esteja cumprindo com todos os índices financeiros em Base Pro Forma;
63. investimentos (sem considerar baixas, pré-pagamentos ou retornos de dinheiro) no valor agregado que não exceda R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
64. Aquisições Permitidas desde que: (a) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido no momento em que ou após a realização de referida Aquisição Permitida; (b) o negócio ou Pessoa a ser adquirida seja na mesma ou substancialmente similar linha de negócios da Emissora e suas subsidiárias na data de Emissão; (c) cálculos feitos pela Emissora em Base Pro Forma com relação a todos os índices financeiros para o respectivo Período de Cálculo mostre que todos os índices financeiros seriam cumpridos caso tal Aquisição Permitida fosse realizada no primeiro dia de tal Período de Cálculo; (d) todas as declarações e garantias desta Escritura de Emissão sejam verdadeiras e corretas na presente data e imediatamente após a realização da Aquisição Permitida; (e) o valor agregado para todas as Aquisições Permitidas não deverá exceder (1) para aquisições financiadas com recursos de endividamento, o equivalente a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) durante a vigência das Debêntures e (2) para aquisições financiadas com recursos de contribuições de capitais feitas na Emissora por seus acionistas, em valor ilimitado, desde que a Pessoa adquirida tenha apurado EBITDA positivo para o Período de Cálculo anterior mais recente à data de aquisição; (f) no momento de cada Aquisição Permitida envolvendo a constituição ou aquisição de uma subsidiária ou a aquisição de qualquer participação societária, exceto pelo Ônus em favor dos Debenturistas nos termo desta Escritura, a participação societária constituída ou adquirida no âmbito de tal Aquisição Permitida não poderá ser empenhada desde que a participação societária não ocasione uma Alteração de Controle e seja sujeita às mesmas restrições das ações da Emissora; (g) a Emissora deverá fazer com que cada Subsidiária que seja constituída ou adquirida mediante uma Aquisição Permitida passe a ser uma fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e, para tanto, celebre um aditamento a esta Escritura de Emissão com a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras; (h) a Emissora deverá outorgar (e deverá fazer com que qualquer outra Pessoa outorgue) uma garantia de primeiro grau em favor dos Debenturistas sobre toda a participação societária de cada subsidiária que seja constituída ou adquirida e celebre e entregue toda a documentação aplicável solicitada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas; e (i) a Emissora deverá fornecer notificação com 10 (dez) dias de antecedência sobre referida Aquisição Permitida, junto com um certificado do diretor financeiro com os cálculos aplicáveis e certificando o cumprimento com o acima; e
65. unicamente com respeito a quantias depositadas nas Contas Cedidas de tempos em tempos, investimentos em quotas de fundos de investimento cujas carteiras são lastreadas por títulos públicos federais e/ou Certificado de Depósito Bancário (CDB), cuja classificação de crédito do emissor é igual ou maior que AA-(br), conforme classificado por uma agência de classificação de risco de crédito internacional renomada, com liquidez diária.
66. alterar seus documentos constitutivos de forma a (a) gerar um Efeito Material Adverso aos Debenturistas, (b) alterar seu objeto social e atividades, (c) alterar seu ano fiscal, (d) ocasionar uma Alteração de Controle; (e) alterar a maioria de seus diretores estatutários; ou (f) alterar as políticas contábeis e práticas de divulgação, exceto se requerido por uma mudança dos Princípios Contábeis;
67. aditar ou renunciar a obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, das Garantias, da Escritura da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento IFC ou do Contrato de Financiamento Adicional IFC exceto (x) as emendas relativas às Disposições sobre Penalidades e Custos, desde que tais alterações não sejam, a critério das Partes Financiadoras, menos favoráveis à Emissora em relação aos termos correspondentes desta Escritura de Emissão, da Escritura da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento IFC e do Contrato de Financiamento Adicional IFC e (y) as emendas autorizadas nesta Escritura de Emissão;
68. desenvolver, direta ou indiretamente, novas atividades, exceto se relacionadas as atividades da Emissora ou de suas Subsidiárias, e nem se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade relativa a qualquer atividade proibida, conforme detalhada nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento IFC, no Contrato de Financiamento Adicional IFC e na Escritura da Primeira Emissão;
69. liquidar, fundir, incorporar, reorganizar, fechar ou dissolver seus estabelecimentos, exceto qualquer subsidiária da Emissora, que poderá se fundir, consolidar ou incorporar na Emissora ou numa subsidiária integral da Emissora, desde que a Emissora ou sua subsidiária integral seja a entidade sobrevivente, e qualquer garantia outorgada aos Debenturistas sobre ativos de referida subsidiária permaneça em vigor e efeito;
70. dispor de ativos (exceto estoques no curso ordinário dos negócios), exceto: (A) dispor de ativos obsoletos ou vencidos no curso ordinário dos negócios; (B) que a Emissora e as Subsidiárias poderão vender ativos (exceto a participação societária da Emissora nas Subsidiárias se, após referida venda, as Subsidiárias não sejam mais subsidiárias da Emissora), desde que (w) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido ou possa ocorrer a partir disso, (x) tal venda seja por valor justo de mercado, conforme determinado em boa-fé pelo conselho de administração da Emissora e de suas Subsidiárias e (y) o montante recebido consista ao menos 90% (noventa por cento) em pecúnia e que seja pago no fechamento da operação de venda e que os recursos líquidos da venda sejam ou reinvestidos nos negócios da Emissora ou utilizados no resgate antecipado obrigatório ou na amortização extraordinária obrigatória, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Emissão e das Debentures e pré-pagamento obrigatório do Empréstimo IFC e do Empréstimo Adicional IFC, nos termos desta Escritura de Emissão, da Escritura da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento IFC e do Contrato de Financiamento Adicional IFC; e (z) tais ativos não estejam sujeitos a qualquer garantia dada aos Debenturistas da Primeira Emissão, Debenturistas e/ou IFC; (C) a venda ou transferência pela Emissora ou pelas Subsidiárias de seus respectivos ativos à Emissora ou Subsidiárias desde que qualquer garantia sobre ativos outorgada ao IFC, aos Debenturistas da Primeira Emissão e/ou aos Debenturistas, permaneça em vigor e efeito;
71. celebrar qualquer operação de *leaseback* de venda, exceto: (A) se os ativos objeto de referida operação não estiverem nem devessem estar sujeitos a gravames constituídos em benefício do IFC e/ou Debenturistas; (B) após sua realização, nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e a Emissora e as Subsidiárias continuem em cumprimento de (x) todos os índices financeiros e (y) a Emissora mantenha (em base consolidada e não consolidada) um Índice de Cobertura Máximo de pelo menos 1,30x calculado em Base Pro Forma; (C) a Emissora ou Subsidiárias receba ao menos o preço justo, conforme determinado em boa-fé pelo seu respectivo conselho de administração e 100% (cem por cento) de pagamento em dinheiro para referida operação no momento do fechamento; e (D) o valor agregado de ativos sujeito a tais operações não exceda a qualquer tempo 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada;
72. restringir ou de outra forma permitir qualquer restrição na capacidade das Subsidiárias de (a) pagar dividendos, fazer outras distribuições decorrentes de participação no capital social ou participações nos lucros de referida Subsidiária, ou de pagar qualquer endividamento devido à Emissora ou à outra Subsidiária; (b) conceder empréstimos ou desembolsos à Emissora ou à outra Subsidiária; ou (c) transferir qualquer de suas propriedades ou ativos à Emissora ou à outra Subsidiária, exceto pelos gravames ou restrições existentes em razão da (i) legislação aplicável; (ii) Escritura de Emissão, Acordo de Credores e Garantias, (iii) Escritura da Primeira Emissão, Contrato de Financiamento IFC e Contrato de Financiamento Adicional IFC; ou (iv) de outra forma permitida nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento IFC, da Escritura da Primeira Emissão e do Contrato de Financiamento Adicional IFC;
73. adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades, conforme as leis e normas aplicáveis incluindo os definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada e na Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que eventualmente venha a substituí-lo;
74. permitir ou sofrer, a qualquer momento, o término de Contratos de Locação, Contratos DAS, Contratos Small Cell, Contratos Bio, Contratos de Locação de Área, Contratos de Cessão de Uso de Espaço Small Cell ou Contratos de Cessão de Uso de Espaço Bio que cumulativamente representem mais de 10% (dez por cento) do total de contratos relativos a Torres, Rede de Sistema de Distribuição de Antena, Small Cell e Biosites operadas, gerenciadas e/ou mantidas pela Emissora, exceto se a Emissora conceder às Partes Financiadoras garantias sobre Torres, Equipamento DAS, Small Cell ou Biosites adicionais de propriedade da Emissora e respectivos Contratos de Locação, Contratos DAS, Contratos de Locação de Área, Contratos de Cessão de Uso de Espaço Small Cell ou Contratos de Cessão de Uso de Espaço Bio de modo a garantir que os Contratos de Locação, Contratos DAS, Contratos Small Cell e Contratos Bio terminados correspondam a menos de 10% (dez por cento) do total de contratos relativos a Torres, Redes de Sistema de Distribuição de Antena, Small Cell e Biosites operados, administrados ou mantidos pela Emissora, dentro de (A) 30 (trinta) dias após do que ocorrer primeiro entre (I) a data em que as Partes Financiadoras entregarem à Emissora notificação por escrito nesse sentido; ou (II) a data em que a Emissora tiver conhecimento do término do Contrato de Locação, Contrato DAS, Contrato Small Cell, Contrato Bio, Contrato de Locação de Área, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell ou Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio em referência, se referida Torre, Rede de Sistema de Distribuição de Antena, Small Cell ou Biosite adicional for de propriedade da Emissora, ou (B) 90 (noventa) dias após do que ocorrer primeiro entre (I) a data em que as Partes Financiadoras entregarem à Emissora notificação por escrito nesse sentido; ou (II) a data em que a Emissora tiver conhecimento do término do Contrato de Locação, Contrato DAS, Contrato Small Cell, Contrato Bio, Contrato de Locação de Área, Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell ou Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio em referência, se referida Torre, Rede de Sistema de Distribuição de Antena, Small Cell ou Biosite adicional corresponder a uma Torre, Rede de Sistema de Distribuição de Antena, Small Cell ou Biosite a ser construída ou de outra forma adquirida pela Emissora e, e qualquer caso deste subitem (B), desde que a Emissora comprove dentro de 60 (sessenta) dias que todas as providências para a construção ou aquisição estão sendo tomadas;
75. efetuar qualquer pagamento antecipado voluntário, opcional ou obrigatório, ou recomprar ou readquirir qualquer valor de Dívida Financeira, exceto: (i) as Debêntures da Primeira Emissão, o Empréstimo IFC e o Empréstimo Adicional IFC na medida em que tais pagamentos antecipados sejam feitos em observância à Proporção do Crédito de cada Parte Financiadora nesta data, (ii) os montantes em aberto sob o Contrato de Empréstimo Itaú, com os recursos obtidos decorrentes desta Escritura de Emissão e do Empréstimo Adicional IFC; (iii) se tal Dívida Financeira (exceto Dívida Financeira entre a Emissora e suas Subsidiárias) for refinanciada por meio de um refinanciamento contratado, desde que tal refinanciamento: (x) seja em valor não superior ao valor de principal da dívida original objeto do refinanciamento; (y) tenha duração média até o vencimento não inferior ao prazo médio (*weighted average life*) até o vencimento da dívida original; (w) tenha termos e condições que não sejam substancialmente menos favoráveis à Emissora ou Subsidiária em comparação com os termos e condições da respectiva dívida original objeto do refinanciamento; e (z) seja utilizado para pagar as Debêntures, as Debêntures da Primeira Emissão, o Empréstimo IFC e o Empréstimo Adicional IFC na Proporção do Crédito de cada Parte Financiadora nesta data; ou (iv) se a Emissora notificar com 30 (trinta) dias de antecedência as Partes Financiadoras sobre o pré-pagamento da Dívida Financeira e, mediante requerimento das Partes Financiadoras, a Emissora realize o pré-pagamento do IFC, dos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas, nos termos estabelecidos nos instrumentos do Contrato de Financiamento IFC, Contrato de Financiamento Adicional IFC, Escritura da Primeira Emissão e esta Escritura de Emissão respectivamente; e (v) o pré-pagamento do Contrato de Empréstimo Itaú, o qual deverá ser realizado mediante utilização dos recursos captados com a presente Escritura de Emissão e Contrato de Financiamento Adicional IFC;
76. permitir que qualquer Subsidiária (exceto a K2) possua, administre ou opere Torres, Equipamentos DAS, Equipamento Bio, Equipamento Small Cell, Redes de Sistema de Distribuição de Antenas, Bio Cells, Small Cell ou ativos relacionados;
77. celebrar ou permitir que existam Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão, exceto por no caso de Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão relativos a Torres (*Ground Leases*), Contratos de Locação de Área Não Passíveis de Cessão relativos a Rede de Sistema de Distribuição de Antena que não excedam, a qualquer momento, 10% (dez por cento) do total dos Contratos de Locação de Área relativos ao total de Torres (*Ground Leases*) e Rede de Sistema de Distribuição de Antena vigentes;
78. aditar, alterar ou modificar o Contrato de Aquisição ou quaisquer outros contratos, documentos ou instrumentos relativos à Aquisição Aprovada ou consentir com qualquer ato que afete materialmente os direitos dos Debenturistas; ou
79. aditar, alterar ou modificar o Contrato de Empréstimo Itaú ou quaisquer outros contratos, documentos ou instrumentos relativos ao Contrato de Empréstimo Itaú ou consentir com qualquer ato que afete materialmente os direitos dos Debenturistas, exceto pela celebração de 1 (um) aditamento ao Contrato de Empréstimo Itaú para prorrogação de sua atual data de vencimento caso a subscrição e integralização das Debêntures da primeira série e o primeiro desembolso de recursos no âmbito do Empréstimo Adicional IFC não ocorra até 8 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA 8ª. – AGENTE FIDUCIÁRIO**

1. 1. **Nomeação**
      1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.
      2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.
   2. **Remuneração do Agente Fiduciário**
      1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual correspondente a R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da operação, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
      2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
      3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
      4. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
      5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
      6. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76.
      7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
      8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
      9. A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
      10. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER No 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
      11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário à título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
      12. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.
      13. Na hipótese de alterações nas características da Emissão que ocasione o aumento substancial das obrigações atribuídas ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá requerer, à Emissora, a revisão de sua remuneração prevista no item 8.2.1 acima ou, alternativamente, o Agente Fiduciário poderá solicitar a sua substituição, mediante envio de comunicação por escrito à Emissora e aos Debenturistas nesse sentido, hipótese em que deverá ser realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da referida comunicação, a Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, conforme previsto no item 8.3 e seguintes abaixo.
   3. **Substituição**
      1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
      2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.
      3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
      4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 8.3.22 acima.
      5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item 8.3.6 abaixo.
      6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 2.1.1 desta Escritura de Emissão.
      7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
      8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
   4. **Deveres do Agente Fiduciário**
      1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5. conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
6. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
7. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e dos respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
8. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (l) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
9. solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
10. solicitar às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
14. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
15. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
16. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
17. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
18. resgate, amortização, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
19. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
20. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
21. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
22. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período.
23. disponibilizar o relatório de que trata a alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
24. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento Cetip UTVM a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
25. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
26. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
27. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
28. acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
29. divulgar as informações referidas no inciso (i) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
30. disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de seu *website.*
    1. **Atribuições Específicas**
       1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:
31. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª desta Escritura de Emissão, e cobrar seu principal e acessórios;
32. requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
33. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
34. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
    * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação pelo quórum previsto no item 9.5 abaixo, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.
      2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
      3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
      4. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 11 da Instrução CVM 583.
      5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas pelo quórum previsto no item 9.5 abaixo, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.
    1. **Despesas**
       1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo certo que tais despesas devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.
       2. O ressarcimento a que se refere este item 8.6 será efetuado, após 15 (quinze) dias da realização da respectiva emissão da fatura ou pedido de reembolso solicitado à Emissora.
       3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem, mas não se limitam os gastos com Honorários Advocatícios Razoáveis (conforme definido abaixo), inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas.
       4. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Honorários Advocatícios Razoáveis**" significam os honorários advocatícios decorrentes da contratação pelo Agente Fiduciário de escritório de advocacia, observado que será contratado o escritório de advocacia que apresentar a menor cotação, dentre 3 (três) escritórios de advocacia renomados de escolha do Agente Fiduciário.
       5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas ou reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
       6. As despesas a que se refere este item 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
35. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
36. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
37. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
38. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
39. locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
40. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
    * 1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 8.6.1 e 8.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.
    1. **Declarações do Agente Fiduciário**
       1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
41. não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
42. conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
43. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
44. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
45. estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
46. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
47. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
48. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
49. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
50. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
51. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
52. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
53. que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
54. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora; e
55. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
56. que verificará a constituição e formalização das Garantias; e
57. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora*.*

**CLÁUSULA 9ª. – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

1. 1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
   2. **Convocação**
      1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso o Agente Fiduciário não o faça, nos termos do item 7.1.2. (g) desta Escritura de Emissão, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
      2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
      3. Fica dispensada a formalidade de convocação, prevista no item 9.2.2 acima, no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série, nos termos do art. 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.
      4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 08 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
      5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os critérios desta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
   3. **Quórum de Instalação**
      1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
      2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (i) as de titularidade de Afiliadas da Emissora, bem como qualquer Pessoa que tenha concordado, direta ou indiretamente, em votar ou agir sob direção ou sujeito à aprovação da Emissora (ou de suas Subsidiárias e Afiliadas), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
   4. **Mesa Diretora**

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

* 1. **Quórum de Deliberação**
     1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, a Maioria Absoluta das Debêntures em Circulação.
     2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas.
     3. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**CLÁUSULA 10ª. – DECLARAÇÕES E GARANTIAS** **DA EMISSORA**

1. 1. A Emissora e as Fiadoras, declaram e garantem que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:
2. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e em situação regular de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzirem os seus negócios e operações, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
3. a Emissora está devidamente autorizada e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM, obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) o Estatuto Social da Emissora e seus atos constitutivos ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora ou Fiadoras sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) Evento de Inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer Ativo ou bem da Emissora ou das Fiadoras, exceto pelos ônus objeto dos Contratos de Garantias, ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou as Fiadoras, quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades;
6. as obrigações a serem constituídas nos termos desta Escritura de Emissão possuirão preferência, na hipótese de execução, em nível igualitário ou superior às garantias concedidas pela Emissora ou as Fiadoras em suas operações de crédito atuais e futuras;
7. não há qualquer (i) requisição de moratória ou suspensão do pagamento de obrigações feita a qualquer tribunal, (ii) processo ou medida corporativa para sua liquidação, reconhecimento de falência ou insolvência, ou (iii) processo judicial de falência ou insolvência;
8. não possuem imunidade em relação a processos judiciais e outros processos legais em relação a atos cometidos no exercício de suas funções;

1. cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nas Garantias, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.8 desta Escritura de Emissão, bem como evidenciar a quitação das respectivas obrigações ao Agente Fiduciário, dentro de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão;

1. não há qualquer: (i) ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral; (ii) inquérito ou outro tipo de investigação que, exclusivamente no que tange a esta Escritura de Emissão, possam causar um Efeito Material Adverso; exceto por aquelas comunicadas ao mercado por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado, ou indicadas nas demonstrações financeiras da Emissora na presente data;
2. as declarações e garantias contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
3. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
4. a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento Cetip UTVM, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
5. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora e Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015;
6. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações (inclusive ambientais) dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente – Conama, as Leis Anticorrupção e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo contestadas de boa-fé judicialmente ou perante a autoridade competente pela Emissora ou tenham sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado, ou indicadas nas demonstrações financeiras da Emissora e Fiadoras;
7. as demonstrações financeiras (i) anuais auditadas (em bases consolidadas e não consolidadas) relativas aos exercícios sociais da Emissora e das Fiadoras encerrados em 31 de dezembro de 2018; e (ii) trimestrais não auditadas (em bases consolidadas e não consolidadas) relativas aos exercícios sociais da Emissora e das Fiadoras encerrados em 31 de Março de 2019, são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e das Fiadoras no período;
8. nesta data, estão observando e cumprindo seus respectivos estatuto social ou quaisquer obrigações ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente ou perante a autoridade competente, ou a contraparte, conforme o caso, a sua aplicabilidade ou cujo descumprimento não cause um Efeito Material Adverso;
9. a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
10. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade;
11. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as Autorizações e demais licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto aqueles cuja ausência não resulte, na presente data, em Efeito Material Adverso;
12. não possuem relação comercial ou negociam com países e/ou contrapartes sujeitas a restrições pelo Departamento Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento da Fazenda dos Estados Unidos da América ou por outras restrições governamentais ou comerciais semelhantes;
13. os recursos a serem obtidos com a Emissão não serão utilizados para transações com entidades localizadas em qualquer país ou território que é submetido a um programa de sanções identificadas na lista mantida pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América – *U.S. Department of the Treasury’s Office of Foreign Assets Control* disponível em: http://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Pages/Programs.aspx, ou conforme publicado de tempos em tempos;
14. cumprem e fazem que suas Afiliadas e seus administradores e funcionários e membros do conselho de administração, no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
15. exceto se de outra forma permitido nesta Escritura, o estatuto social da Emissora não foi alterado desde a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de abril de 2019.

* 1. A Emissora compromete-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**CLÁUSULA 11ª. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. 1. **Definições**

Os termos definidos no plural nesta Escritura de Emissão têm o mesmo significado quando utilizados no singular e vice-e-versa.

* 1. **Comunicações**

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Phoenix Tower Participações S.A.**

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, 32º andar, Torre Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Sr. Helcio Squillante - Diretor Financeiro / Sr. Daniel Venturini

Telefone: +(55)(11) 2508-8700

E-mail: [hsquillante@phoenixtower.com.br](mailto:hsquillante@phoenixtower.com.br) / [dventurini@phoenixtower.com.br](mailto:hsquillante@phoenixtower.com.br)

**Para a Torres do Brasil:**

**Torres do Brasil Ltda.**

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, 32º andar, Torre Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Sr. Helcio Squillante - Diretor Financeiro / Sr. Daniel Venturini

Telefone: +(55)(11) 2508-8700

E-mail: [hsquillante@phoenixtower.com.br](mailto:hsquillante@phoenixtower.com.br) / [dventurini@phoenixtower.com.br](mailto:dventurini@phoenixtower.com.br)

**Para a K2:**

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, 32º andar, Torre Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Sr. Helcio Squillante - Diretor Financeiro / Sr. Daniel Venturini

Telefone: +(55)(11) 2508-8700

E-mail: [hsquillante@phoenixtower.com.br](mailto:hsquillante@phoenixtower.com.br) / [dventurini@phoenixtower.com.br](mailto:dventurini@phoenixtower.com.br)

**Para Inovamob:**

Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n° 105, 32º andar, Torre Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo, SP

At.: Sr. Helcio Squillante - Diretor Financeiro / Sr. Daniel Venturini

Telefone: +(55)(11) 2508-8700

E-mail: [hsquillante@phoenixtower.com.br](mailto:hsquillante@phoenixtower.com.br) / [dventurini@phoenixtower.com.br](mailto:dventurini@phoenixtower.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21)3514-0000

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Para o Banco Liquidante:**

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

CEP 04344-902 - São Paulo – SP

At.: André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

**Para o Escriturador:**

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132

At.: André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

**Para a B3 – Segmento CETIP UTVM**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** - **SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 - São Paulo/SP

At.: Superintendência de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

* 1. **Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. **Custos de Registro**

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros exigidos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

* 1. **Aditamentos**

Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes.

* 1. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

* 1. **Lei Aplicável**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

* 1. **Foro**

Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

[assinaturas seguem nas próximas 5 (cinco) páginas]

**PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**TORRES DO BRASIL LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**K2-TOWER SOCIEDADE ANÔNIMA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**INOVAMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I**

**TERMOS DEFINIDOS**

"**Acionista**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.3;

"**Ações da Emissora**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.3;

"**Ações da K2**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.5;

"**Acordo de Credores**": possui o significado atribuído no item 1.6.3;

"**Afiliada**": significa: com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum com a pessoa (para os fins desta definição, entende-se por “controle” o poder de conduzir a administração ou políticas de uma pessoa, direta ou indiretamente, por meio da titularidade de ações ou outros valores mobiliários, por contrato ou de outro modo, sendo certo que a titularidade direta ou indireta de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social votante de uma pessoa constituirá o controle daquela pessoa, e “controladora” e “controlada” terão significados correspondentes);

"**AGE da Emissora**": possui o significado atribuído no item 1.1;

"**AGE da K2**": possui o significado atribuído no item 1.5;

"**Agente Fiduciário**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**Agente Fiduciário da Primeira Emissão**": possui o significado atribuído no item 1.6.2;

"**Aquisição Aprovada**": significa única e exclusivamente a aquisição de 100% do capital social da K2, realizada de acordo com os termos e condições do Contrato de Aquisição;

"**Aquisição Permitida**": significa: a aquisição, pela Emissora ou Subsidiárias, de uma Pessoa ou negócio, incluindo mediante fusão de tal Pessoa ou negócio com a Emissora ou Subsidiárias, desde que a Emissora ou Subsidiárias sejam as entidades sobreviventes;

"**Alienação Fiduciária de Equipamentos**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.2;

"**Alteração de Controle**": significa, a qualquer tempo, qualquer um dos seguintes eventos: (i) BTOF II e/ou qualquer das Controladoras Elegíveis, por qualquer razão, deixe de deter, direta ou indiretamente, ao menos a maioria dos direitos políticos e econômicos decorrentes do capital social da Emissora, (ii) qualquer Pessoa ou grupo, exceto BTOF II ou qualquer das Controladoras Elegíveis, detenha o poder (ainda que não seja exercido) de eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Emissora ou das Fiadoras, caso o conselho de administração da Emissora ou das Fiadoras deixe de existir, a maioria dos membros da diretoria da Emissora ou das Fiadoras; ou (iii) a maioria dos membros do conselho de administração da Emissora ou das Fiadoras, ou, caso o conselho de administração da Emissora ou das Fiadoras deixe de existir, a maioria dos membros da diretoria da Emissora ou das Fiadoras, deixe de ser composto por Pessoas nomeadas ou aprovadas pela BTOF e/ou qualquer das Controladoras Elegíveis;

"**ANBIMA**": possui o significado atribuído no item 2.3;

"**Amortização Antecipada Obrigatória**": possui o significado atribuído no item 5.1.1;

"**Amortização Extraordinária Obrigatória**": possui o significado atribuído no item 5.1.1;

"**Área de Equipamento DAS**": significa cada área em cada imóvel locado à Emissora ou sua Subsidiária para ocupação do Equipamento DAS para cada Rede de Sistema de Distribuição de Antena operada, administrada ou mantida pela Emissora ou sua Subsidiária;

"**Assembleia Geral de Debenturistas**": possui o significado atribuído no item 9.1;

"**Autorizações**": possui o significado atribuído no item 6.1, (k);

"**Autoridade**": significa qualquer governo nacional, supranacional, regional ou local ou corpo, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade governamental, administrativa, fiscal, judicial ou detida pelo governo, ou o banco central (ou qualquer Pessoa, seja detida ou não pelo governo, e de qualquer forma constituída ou chamada, que exerça as funções de banco central).

"**Banco Liquidante**": possui o significado atribuído no item 3.7;

"**Base Pro Forma**": no âmbito de qualquer cálculo de adequação a determinada obrigação financeira, o resultado do cálculo considerando, pro forma, (x) a incursão em Dívida Financeira, (y) o reembolso permanente de qualquer Dívida Financeira após o primeiro dia do período analisado, e (z) qualquer Aquisição Permitida, a realização de um Pagamento Restrito ou qualquer outra operação sujeita ao cumprimento de obrigações financeiras pro forma consumadas durante o período analisado, aplicando-se as seguintes regras: (i) toda Dívida Financeira (x) incorrida ou emitida, conforme o caso, após o primeiro dia do período analisado será considerada como tendo sido incorrida ou emitida no primeiro dia do período analisado e assim permanecido até a data de cálculo, e (y) permanentemente excluída ou resgatada após o primeiro dia do período analisado será considerada excluída ou resgatada no primeiro dia do período analisado e assim permanecido até a data de cálculo; (ii) toda Dívida Financeira considerada pendente de acordo com a cláusula anterior (i) será considerada como possuindo taxa de juros iguais a: (x) na hipótese de Dívida Financeira com taxa de juros fixa, a taxa a ela aplicável, conforme acordado, ou (y) na hipótese de Dívida Financeira com taxa de juros variável, as taxas que seriam aplicáveis durante o período em que foram consideradas como pendentes; e (iii) ao fazer qualquer determinação de EBITDA em uma Base Pro Forma, o mecanismo pro forma será aplicado a qualquer Aquisição Permitida ou qualquer outra operação sujeita ao cumprimento de obrigação financeira pro forma, caso efetuada durante o intervalo de tempo em que seria considerada como tendo ocorrido no primeiro dia do período analisado, sem, contudo, levar em consideração quaisquer descontos ou custas pro forma.

"**Bio Cell**" ou "**Biosite**": significa um tipo de infraestrutura móvel geralmente instalada em postes ou outros sites, que permite a uma Contraparte instalar equipamentos de telecomunicações;

"**Bio MLA**": significa todo e qualquer contrato de locação master atualmente vigente e que venha a ser firmado entre, de um lado, uma ou mais Contrapartes e, de outro lado, a Emissora ou uma Subsidiária, relacionado a Equipamento Bio, segundo o qual a Emissora ou tal Subsidiária aluga ou permite o uso do Biosite que atualmente é ou que venha a ser operado, administrado e/ou mantido pela Emissora ou tal Subsidiária, para a referida Contraparte;

"**BTOF II**": significa: em conjunto, BTO Tower Holdings A (Alberta) L.P., BTO Tower Holdings B (Alberta) L.P., BTO Tower Holdings C (Alberta) L.P. e BTO Tower Holdings D (Alberta) L.P, em cada caso somente enquanto tal Pessoa seja administrada e controlada, direta ou indiretamente, pela Blackstone Group L.P. (sendo certo que, caso qualquer dessas Pessoas deixem de ser a qualquer tempo administrada e controladas, direta ou indiretamente, pela Blackstone Group L.P., tal Pessoa não será parte do “BTOF II”);

"**B3 – Segmento Cetip UTVM**": possui o significado atribuído no item 2.6.1;

"**CAPEX de Manutenção**":significa: todas as despesas de tal pessoa e de suas subsidiárias (desde que não incluído nas respectivas demonstrações de resultado do exercício) relativas a reparos ou manutenções de ativo imobilizado, propriedades e equipamentos de tal pessoa ou subsidiárias em conformidade com os respectivos Princípios Contábeis;

"**Capitalização Total**": significa o agregado de: Passivos, participações minoritárias em Subsidiárias (*minority interests*) conforme determinado nos Princípios Contábeis para tal pessoa, e o capital social de tal pessoa;

"**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**CETIP21**": possui o significado atribuído no item 2.6.1;

"**CNPJ/MF**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**Código Civil Brasileiro**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Código de Processo Civil**": possui o significado atribuído no item 4.14.1;

"**Contas Cedidas**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Conta Centralizadora**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Conta Reserva**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Conta Vinculada**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Contas de Arrecadação**": significa as Contas Cedidas, bem como as contas vinculadas que venham a ser abertas pela Emissora ou Subsidiária, administradas por banco ou instituição custodiante, nas quais os recebíveis objeto dos Contratos de Garantia, os recebíveis oriundos da Garantia Excluída e os recursos provenientes do pagamento da Indenização da Aquisição deverão ser depositados, observada uma estrutura de fluxo de caixa (waterfall);

"**Contraparte**" significa cada contraparte da Emissora ou de qualquer de suas Subsidiárias em um Torre MLA, Contrato de Locação, DAS MLA, Contrato DAS, Bio MLA, Contrato Bio, Small Cell MLA ou Contrato Small Cell com relação a Torres, Redes de Sistema de Distribuição de Antena, Bio Cells ou Small Cells de titularidade, operados, mantidos e/ou utilizados pela Emissora ou tal Subsidiária;

"**Contrato Bio**": significa o contrato de cessão de uso de espaço ou qualquer forma de contratação similar hoje existente ou a que venha a ser celebrada entre, de um lado, a Emissora ou uma Subsidiária e, de outro lado, uma ou mais Contrapartes, por meio da qual a Emissora ou a respectiva Subsidiária aluga ou permite a utilização do Bio para a Contraparte correspondente;

"**Contrato DAS**": significa cada contrato de locação individual e específico ou cada requerimento de cessão de uso decorrente de um DAS MLA, celebrado entre a Emissora ou uma Subsidiária da Emissora, de um lado, e uma ou mais Contrapartes, de outro lado, pelo qual a Emissora ou tal Subsidiária aluga a Rede de Sistema de Distribuição de Antena e Equipamentos DAS para referida(s) Contraparte(s) para distribuição de sinal por *wi-fi*, celular (*internet* e voz) e rádio frequência;

"**Contrato de Administração de Contas**": significa o Contrato de Depósito, Vinculação de Receitas e Administração de Contas, celebrado em 7 de julho de 2016, conforme aditado, entre a Emissora, o Banco Santander (Brasil) S.A. e o IFC;

"**Contrato de Alienação Fiduciária**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.2;

"**Contrato de Aquisição**": significa o contrato de compra e venda de ações referente à Aquisição Aprovada, celebrado entre a Emissora e a K2, no qual a Emissora adquire integralmente o capital social da K2;

"**Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio**": significa o contrato de cessão de uso de espaço ou qualquer forma de contratação similar hoje existente ou que venha a ser celebrada entre, de um lado, a Emissora ou uma Subsidiária e, de outro lado, o proprietário ou justo possuidor do imóvel ou área na qual está localizado o Biosite e respectivos Equipamentos Bio, concedendo à Emissora ou à Subsidiária o direito de utilizar e ocupar as respectivas áreas;

"**Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio Não Passível de Cessão**": significa cada Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio cuja cessão a terceiros pela Emissora ou suas Subsidiárias, conforme o caso, não seja expressamente permitida, sem consentimento prévio do proprietário ou detentor legítimo do imóvel, área ou ativo objeto do Contrato de Cessão de Uso de Espaço Bio, conforme os termos e condições nele estabelecidas;

"**Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell**": significa o contrato de cessão de direito de uso de espaço ou contrato similar celebrado ou que venha a ser celebrado entre a Emissora ou sua Subsidiária e o proprietário ou justo possuidor do bem móvel onde um Equipamento Small Cell esteja localizado, outorgando à Emissora ou sua Subsidiária o direito de uso sobre referido espaço;

"**Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell Não Passível de Cessão**": significa cada Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell cuja cessão a terceiros pela Emissora ou suas Subsidiárias, conforme o caso, não seja expressamente permitida, sem consentimento prévio do proprietário ou detentor legítimo do imóvel, área ou ativo objeto do Contrato de Cessão de Uso de Espaço Small Cell, conforme os termos e condições nele estabelecidas;

"**Contrato de Cessão Fiduciária**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Contrato de Colocação**": possui o significado atribuído no item 3.6.1;

"**Contrato de Empréstimo Itaú**": possui o significado atribuído no item 3.8;

**Contrato de Financiamento Adicional IFC**"**:** possui o significado atribuído no item 1.6.4;

"**Contrato de Financiamento IFC**"**:** possui o significado atribuído no item 1.6.1;

"**Contrato de Locação**": significa cada contrato de direito de uso específico decorrente de um Torre MLA, celebrado entre a Emissora ou sua Subsidiária, de um lado, e uma Contraparte, de outro lado, por meio do qual a Emissora ou sua Subsidiária aluga espaço na torre para referida Contraparte;

"**Contrato de Locação de Área**": significa o contrato de locação, contrato de concessão de direito de superfície ou contrato similar celebrado entre a Emissora ou sua Subsidiária e o proprietário ou justo possuidor do imóvel onde uma Torre ou uma Rede de Sistema de Distribuição de Antena e respectiva Área de Equipamento DAS estão localizados, outorgando à Emissora ou sua Subsidiária o direito de uso sobre referida área;

"**Contrato de Locação de Área Não Passível de Cessão**": significa cada Contrato de Locação de Área cuja cessão a terceiros pela Emissora ou suas Subsidiárias, conforme o caso, não seja expressamente permitida, sem consentimento prévio do proprietário ou detentor legítimo da propriedade do imóvel objeto do Contrato de Locação de Área, conforme os termos e condições nele estabelecidas;

"**Contrato de Penhor de Ações da Emissora**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.3;

"**Contrato de Penhor de Ações da K2**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.5;

"**Contrato de Penhor de Quotas da Inovamob**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.6;

"**Contrato de Penhor de Quotas da Torres do Brasil**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.4;

"**Contrato Small Cell**": significa cada contrato de locação individual e específico ou cada requerimento de cessão de uso decorrente de um Small Cell MLA, celebrado ou que venha a ser celebrado entre a Emissora ou uma Subsidiária da Emissora, de um lado, e uma ou mais Contrapartes, de outro lado, pelo qual a Emissora ou tal Subsidiária aluga os Equipamentos Small Cell para referida(s) Contraparte(s) para distribuição de sinal por wi-fi, celular (internet e voz) e rádio frequência;

"**Contratos de Garantias**": significa, conjuntamente, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações da Emissora, o Contrato de Penhor de Quotas da Torres do Brasil, o Contrato de Penhor de Ações da K2, o Contrato de Penhor de Quotas da Inovamob, o Contrato de Administração de Contas, assim como todo e qualquer contrato ou documento que venha a prever e/ou regular a constituição de garantia sobre: (i) as Torres; (ii) os Equipamentos DAS, os Equipamentos Bio e os Equipamentos Small Cells; (iii) recebíveis oriundos de Torres MLA, DAS MLA, Contratos de Locação, Contratos DAS, Bio MLAs, Contratos Bio, Small Cell MLAs e Contratos Small Cell devidos pelas respectivas Contrapartes em conformidade com (a) as Torres MLA e Contrato de Locação correlatos; (b) os DAS MLAs e os Contratos DAS; (c) os Bio MLAs e os Contratos Bio; (d) os Small Cell MLAs e os Contratos Small Cell; e (e) qualquer outro contrato futuro relativo a Torres MLA, DAS MLA, Contratos de Locação, Contratos DAS, Bio MLAs, Contratos Bio, Small Cell MLA e Contratos Small Cell que venham a ser celebrados entre a Emissora ou qualquer Subsidiária da Emissora, de um lado, e qualquer Contraparte, de outro lado (exceto pelos contratos referidos nos itens "(a)", "(b)", "(c)", "(d)" e "(e)" acima que sejam uma Garantia Excluída); (iv) recebíveis oriundos de qualquer pagamento realizados sob apólices de seguros, incluindo qualquer indenização devida à Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias nos termos de qualquer apólice em decorrência de qualquer prejuízo ou perda sofrida pela Emissora ou seus ativos e/ou equipamentos ou por qualquer Subsidiária ou ativos e/ou equipamentos desta; (v) direitos relativos ou decorrentes às Contas de Arrecadação, observada uma estrutura de fluxo de caixa (*waterfall*) (Emissora e cada uma de suas Subsidiárias, conforme aplicável, providenciarão instruções irrevogáveis a cada respectiva Contraparte, aos Vendedores ou a qualquer outra Pessoa que seja necessária, direcionando todos os pagamentos de tal Contraparte, Vendedores e/ou Pessoa para as Contas de Arrecadação; e (vi) penhor sobre 100% do capital social (quotas, ações ou outros valores mobiliários ou títulos representativos de participação no capital social ou que garantam direitos equivalentes) da Emissora e todas as suas Subsidiárias;

"**Controladoras Elegíveis**": significa: indistintamente, American Tower Corporation, SBA Communications Corporation e/ou Crown Castle International Corporation, desde que (i) mantida sua nota de crédito por cada uma das agências Standard & Poor’s Ratings Services, uma unidade da The McGraw-Hill Companies, Inc., e Moody’s Investors Service, Inc. que possuía na data desta Escritura de Emissão, e (ii) não seja incluída na lista de Pessoas sancionadas mantida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

"**Coordenador Líder**": possui o significado atribuído no item 3.6.1;

"**CVM**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**DAS MLA**": significa cada contrato de locação master celebrado entre uma ou mais Contrapartes, de um lado, e a Emissora ou sua Subsidiária, de outro lado, com relação à Rede de Sistema de Distribuição de Antena, pelo qual a Emissora ou sua Subsidiária loca a Rede de Sistema de Distribuição de Antena e Equipamento DAS operados, administrados ou mantidos pela Emissora ou sua Subsidiária à referidas Contrapartes;

"**Data de Amortização**": possui o significado atribuído no item 4.2;

"**Data de Emissão**": possui o significado atribuído no item 4.1.1;

"**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**": possui o significado atribuído no item 4.3;

"**Data de Subscrição e Integralização da Primeira Série**": possui o significado atribuído no item 4.15.1;

"**Data de Subscrição e Integralização da Segunda Série**": possui o significado atribuído no item 4.16.1;

"**Datas de Subscrição e Integralização**" ou "**Data de Subscrição e Integralização**": possui o significado atribuído no item 4.16.1;

"**Data de Vencimento**": possui o significado atribuído no item 4.1.5;

"**Debêntures**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**Debêntures da Primeira Emissão**": possui o significado atribuído no item 1.6.2;

"**Debêntures da Primeira Série**": possui o significado atribuído no item 3.5;

"**Debêntures da Segunda Série**": possui o significado atribuído no item 3.5;

"**Debêntures em Circulação**": possui o significado atribuído no item 9.3.2;

"**Debenturistas**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**Debenturistas da Primeira Emissão**": possui o significado atribuído no item 1.6.2;

"**Desapropriação**": significa qualquer ação de qualquer Autoridade (a) desapropriando qualquer porção de um imóvel ou ativo da Emissora ou Subsidiárias, (b) estatizando, apropriando ou de outra forma expropriando qualquer parte do imóvel ou ativos da Emissora, Subsidiárias ou quaisquer de suas respectivas participações societárias ou (c) assumindo a custódia ou controle de qualquer parte do imóvel ou outros ativos dos negócios ou operações da Emissora, Subsidiárias ou quaisquer de suas respectivas participações societárias;

"**Dia(s) Útil(eis)**": possui o significado atribuído no item 3.6.9;

"**Diário de Notícias**": possui o significado atribuído no item 2.4;

"**Direitos Creditórios**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Direitos Relacionados às Ações da Emissora**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.3;

"**Direitos sobre as Contas**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.1;

"**Disposições sobre Penalidades e Custos**": significa qualquer disposição desta Escritura de Emissão e demais documentos relativos às Debêntures que estabeleçam o pagamento de: (a) juros e juros moratórios (incluindo taxas de juros ou taxas de juros moratórios aplicáveis); (b) penalidades em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, caso aplicável; (c) taxas; (d) custos adicionais (*incremental costs*) dos, ou reduções em retorno aos, Debenturistas; (e) custos incorridos em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa (*unwinding costs*); e (f) despesas incorridas no âmbito da preparação, revisão, negociação, aprovação, implementação, registro e administração desta Escritura de Emissão e demais documentos relativos às Debêntures;

"**Distribuições Não Permitidas**": a declaração ou pagamento de dividendo, distribuição, juros sobre capital próprio ou retorno de capital (incluindo pagamentos de dividendos já declarados e não pagos) aos seus acionistas, sócios ou membros, ou a autorização ou qualquer outra distribuição, pagamento ou disponibilidades aos seus acionistas, sócios ou membros nesta qualidade, ou (ii) o resgate, retirada, compra ou outra aquisição, ou a permissão de qualquer Subsidiária para resgatar, retirar, comprar ou de outra forma adquirir, direta ou indiretamente, ações de qualquer classe do seu capital social em circulação a partir da Data de Emissão (ou opções ou bônus de subscrição emitidos por essa pessoa em relação ao seu capital social), ou a reserva de recursos para qualquer dos fins declarados acima, ou (iii) outro pagamento de qualquer natureza em relação a uma Dívida Financeira de qualquer Subsidiária dessa pessoa; Sem prejuízo do disposto acima, "Distribuições Não Permitidas" com relação a qualquer Pessoa deverá incluir também todos os pagamentos realizados ou que devam ser realizados por tal Pessoa com relação a quaisquer direitos de bônus de participação, planos, incentivo na participação acionária ou planos de metas ou qualquer plano similar ou a reserva de recursos para qualquer dos fins declarados acima;

"**Dívida Financeira**": significa, com relação a qualquer Pessoa, a totalidade de: (i) qualquer endividamento ou empréstimos de tal Pessoa; (ii) o saldo de quaisquer *bonds*, debêntures, notas, participação em empréstimo, notas comerciais (*commercial papers*), aceitação de créditos (*acceptance credits*), títulos ou notas promissórias obtidas, aceitas, endossadas ou emitidas por tal Pessoa; (iii) qualquer endividamento de tal Pessoa referente a valores diferidos de aquisição de bens ou serviços de terceiros (exceto contas a pagar incorridas e devidas no curso ordinário dos negócios de tal Pessoa dentro de até 90 (noventa) dias da data que foram incorridas e desde que não estejam vencidas); (iv) obrigações não-contingentes de tal Pessoa para reembolso a terceiros por montantes devidos por tal Pessoa nos termos de uma fiança, aval ou instrumento similar (exceto se o instrumento emitido se referir a contas a pagar de tal pessoa incorridas e devidas no curso ordinário dos negócios de tal Pessoa dentro de até 90 (noventa) dias da data em que fora incorridas e desde que não estejam vencidas); (v) o valor de qualquer obrigação de tal Pessoa com relação a qualquer *leasing* financeiro; (vi) montantes captados ou recebidos por tal Pessoa em qualquer outra operação que tenha o efeito financeiro de um empréstimo e que seria classificada como empréstimo (e não como uma operação *off-balance*); (vii) o montante das obrigações de tal Pessoa nos termos de operações de derivativos (mas somente o valor líquido devido por tal Pessoa após realizar a marcação a mercado de referidas operações de derivativos); (viii) todos os endividamentos dos tipos descritos neste item garantidos por Ônus constituídos sobre qualquer propriedade de titularidade de qualquer Pessoa, seja ou não um endividamento assumido por tal Pessoa; (ix) todas as obrigações de tal Pessoa de pagar montantes específicos por bens e serviços, tenham sido ou não entregues ou aceitos (i.e., *take or pay* ou obrigações similares); (x) qualquer obrigação de tal Pessoa de recomprar seus recebíveis (*accounts receivables*) vendidos por tal Pessoa inclusive por meio de desconto ou faturização (*factoring*), qualquer obrigação de tal Pessoa nos termos de qualquer operação de *sales*-*leaseback* que constitua um passivo *off-balance*, qualquer obrigação nos termos de um "*synthetic lease*" ou qualquer obrigação decorrente de qualquer outra operação cuja implicação seja equivalente a um empréstimo mas que não constitua um passivo no balanço patrimonial de tal Pessoa; (xi) o montante de qualquer obrigação relativa a qualquer Garantia ou indenização dada por tal Pessoa para quaisquer dos itens acima incorridos por qualquer outra Pessoa; (xii) qualquer prêmio ou comissão devido por tal Pessoa em um resgate ou pré-pagamento; ou (xiii) substituição de qualquer dos itens acima descritos.

"**DOESP**": possui o significado atribuído no item 2.4;

"**EBITDA**": significa para determinado Período de Cálculo de uma Pessoa ou grupo de Pessoas: Lucro Líquido (sem considerar (x) qualquer ganho extraordinário, (y) qualquer porção do lucro que não tenha efeito caixa, e (z) quaisquer ganhos ou perdas decorrentes de vendas de ativos exceto estoques vendidos no curso normal dos negócios de tal Pessoa), ajustado mediante adição (desde que tenha sido deduzido na aferição do respectivo Lucro Líquido), sem duplicação, o montante de: (i) despesas totais de juros (incluindo amortização de comissões ou taxas diferidas (e.g. comissões de fiança, comissões de compromisso), excluído qualquer despesa ou disposições atribuíveis à IFRS 16), (ii) imposto de renda devido e retenções de tributos no exterior relacionadas a *withholding tax*, e (iii) toda despesa de depreciação e amortização para tal Pessoa para referido período, excluído qualquer despesa ou disposições atribuíveis à IFRS 16;

"**Escriturador**": possui o significado atribuído no item 3.7;

"**Equipamentos DAS**": significa as antenas, conduites, cabos, divisores, cruz de conexão, quadros de circuito, *hardware* de conexão e outros equipamentos, materiais, partes e fornecimentos de Tecnologia da Informação, bem como qualquer equipamento ou propriedade de qualquer tipo adquirido nesta data ou posteriormente à esta data pela Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias de tempos em tempos para operação, administração e/ou manutenção das Redes de Sistema de Distribuição de Antena pela Emissora ou qualquer uma de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, os Equipamentos DAS descritos no anexo ao Contrato de Alienação Fiduciária;

"**Equipamento Bio**": significa os equipamentos de telecomunicação instalados no local do Bio Cell, como antenas, cabos, equipamentos de radiofrequência, controladores de energia;

"**Emissora**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**Escritura da Primeira Emissão**": possui o significado atribuído no item 1.6.2;

"**Escritura de Emissão**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**Empréstimo Adicional IFC**": possui o significado atribuído no item 1.6.4;

"**Empréstimo IFC**": possui o significado atribuído no item 1.6.1;

"**Emissão**": possui o significado atribuído na CLÁUSULA 2ª;

"**Encargos Moratórios**": possui o significado atribuído no item 4.7;

"**Equipamento Small Cell**": significa pequenas células com baixa potência que são usadas em áreas com alta densidade de usuários para aumentar a capacidade de tráfego de dados da rede de telefonia celular, composta por abrigos e/ou estruturas camufladas e/ou gabinetes, com equipamentos eletrônicos, antenas, cabos e disjuntores instalados no gabinete;

"**Evento de Inadimplemento**": possui o significado atribuído no item 6.1;

"**Efeito Material Adverso**": possui o significado atribuído no item 7.1.2, (a), (ii);

"**Fiadoras**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**Fianças**": possui o significado atribuído no item 4.14.1;

"**Garantia Excluída**": significa cada uma das (a) Torres MLAs e respectivo Contrato de Locação celebrado ou, conforme aplicável, a ser celebrado, entre a Emissora ou qualquer Subsidiária, de um lado, e Telefônica Brasil S.A. (Vivo), Sky Brasil Serviços Ltda., Nextel Telecomunicações Ltda., Claro S.A., TIM Celular S.A., Oi Móvel S.A ou qualquer outra entidade devidamente autorizada pela ANATEL a prestar serviços de telecomunicação que seja ou venha a se tornar um cliente da Emissora ou qualquer Subsidiária, de outro lado, cujos recebíveis deles decorrentes não podem ser cedidos a terceiros de acordo com seus respectivos termos e condições; com a ressalva de que, para se evitar dúvidas, a Torre MLA e respectivos Contratos de Locação celebrados entre a Emissora, de um lado, e Telefônica Brasil S.A. (Vivo), de outro lado, em 1º de março de 2004 e 15 de setembro de 2005, em cada caso, conforme aditado em 26 de junho de 2009, não deverá ser considerada uma Garantia Excluída; e (b) cada um dos DAS MLAs, Contratos DAS, Bio MLAs, Contratos Bio, Small Cell MLAs ou Contratos Small Cell celebrado ou, conforme aplicável, a ser celebrado, entre a Emissora ou qualquer Subsidiária, de um lado, e Claro S.A., TIM Celular S.A., Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A., ou qualquer outra entidade devidamente autorizada pela ANATEL a prestar serviços de telecomunicação, que seja ou possa se tornar um cliente da Emissora ou qualquer Subsidiária, de outro lado, cujos recebíveis decorrentes de referidos contratos não podem ser cedidos a terceiros de acordo com seus respectivos termos e condições

"**Garantias**": possui o significado atribuído no item 4.14.1;

"**Honorários Advocatícios Razoáveis**": possui o significado atribuído no item 8.6.4;

"**Investidores Profissionais**": possui o significado atribuído no item 3.6.3.1;

"**Instrução CVM 476**": possui o significado atribuído na CLÁUSULA 2ª;

"**Instrução CVM 539**": possui o significado atribuído no item 2.6.2;

"**Indenização**": possui o significado atribuído no item 5.1.1.1(b);

"**Indenização de Aquisição**": tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1.1(aa);

"**IFC**": possui o significado atribuído no item 1.6.1;

"**Índice de Cobertura Máximo**"**:** significa em qualquer data de cálculo, o índice obtido pela divisão entre:

(j.i) para o Período de Cálculo mais recente antes da referida data de apuração, o agregado de: (A) Lucro Líquido (sem considerar qualquer Item Extraordinário), (B) Itens Não-Caixa e (C) os montantes de todos os pagamentos devidos durante o referido Período de Cálculo a título de juros e outros encargos de Dívidas Financeiras (desde que tenham sido deduzidos na aferição do Lucro Líquido para referido período), menos (D) todo o CAPEX de Manutenção realizado durante referido Período de Cálculo (desde que não incluído em despesas operacionais);

pelo:

(j.ii) agregado de: (A) maior valor agregado, em qualquer ano fiscal da Emissora após referida data de aferição até a data de vencimento final das Debêntures, de todos os pagamentos devidos a título de principal, juros e outros encargos relacionados a todas as Dívidas Financeiras, e (B) sem considerar qualquer valor já considerado na alínea (A) imediatamente acima, qualquer outro pagamento devido a qualquer Dívida Financeira, ou qualquer desembolso que deva ser feito a título de conta-reserva no respectivo ano fiscal nos termos de qualquer contrato de Dívida Financeira (exceto eventuais pré-pagamentos voluntários). Para fins do presente item (j.ii): (x) observado o disposto no item (y) abaixo, para cômputo de juros durante qualquer período para o qual a taxa aplicável não tenha sido definida, tal juros deverá considerar o maior valor entre a taxa em vigor na data do cálculo de referência ou a taxa média futura para o respectivo período; e (y) para parcelas de Dívidas Financeiras vincendas no ano fiscal da data de referência; o cômputo de juros (para o qual a taxa aplicável não tenha sido definida) deverá considerar o maior entre: os juros considerando a taxa média futura para o respectivo período ou o valor agregado de juros já pagos durante referido ano fiscal anualizado. A anualização deverá considerar os juros já pagos (conforme última demonstração financeira trimestral) multiplicada por um fator de 4, 2 ou 4/3 dependendo se o cálculo for feito a partir da demonstração financeira trimestral do: primeiro, segundo ou terceiro trimestre, respectivamente.

"**Índice de Cobertura Projetado**": significa, em uma data de cálculo, o quociente entre:

(e.i) o agregado, para o Período de Cálculo mais recente terminado antes da referida data de cálculo, de: (A) Lucro Líquido (sem considerar qualquer Item Extraordinário) para referido Período de Cálculo, (B) Itens Não-Caixa para o referido Período de Cálculo, e (C) os montantes de todos os pagamentos devidos durante o referido Período de Cálculo a título de juros e outros encargos de Dívidas Financeiras (desde que tenham sido deduzidas na aferição do Lucro Líquido para referido período), menos (D) todo o CAPEX de Manutenção realizado durante referido Período de Cálculo (desde que não incluído em despesas operacionais);

por:

(e.ii) agregado de (A) todos os pagamentos que sejam devidos durante os 4 (quatro) trimestres imediatamente seguintes à data de cálculo a título de principal, juros e outros encargos relacionados a todas as Dívidas Financeiras, e (B) sem considerar qualquer pagamento já considerado na alínea (A) imediatamente acima, qualquer outro pagamento devido a qualquer Dívida Financeira, ou qualquer desembolso feito ou devido a título de constituição de conta-reserva de serviço de dívida durante os 4 (quatro) trimestres imediatamente seguintes nos termos de quaisquer Dívidas Financeiras (exceto eventuais pré-pagamentos voluntários). Para fins do presente item (e.ii): (x) observado o disposto no item (y) abaixo, para cômputo de juros durante qualquer período para o qual a taxa aplicável não tenha sido definida, tal juros deverá considerar o maior valor entre a taxa em vigor na data do cálculo de referência ou a taxa média futura para o respectivo período; e (y) para parcelas de Dívidas Financeiras vincendas no ano fiscal da data de referência; o cômputo de juros (para o qual a taxa aplicável não tenha sido definida) deverá considerar o maior entre: os juros considerando a taxa média futura para o respectivo período ou o valor agregado de juros já pagos durante referido ano fiscal anualizado. A anualização deverá considerar os juros já pagos (conforme última demonstração financeira trimestral) multiplicada por um fator de 4, 2 ou 4/3 dependendo se o cálculo for feito a partir da demonstração financeira trimestral do: primeiro, segundo ou terceiro trimestre, respectivamente.

Para fins do presente item, considera-se que, para fins do cálculo desse índice com relação a Distribuições Não Permitidas, todas as Dívidas Financeiras compreendidas nos itens (i) e (ii) acima deverão incluir, sem limitação (e sem considerar qualquer pagamento já computado nos itens (i) e (ii) acima), o montante de qualquer saldo de principal devido com relação à Dívida Financeira que tenha menos que 2 (dois) pagamentos de principal previstos para ocorrer durante os 4 (quatro) trimestres financeiros imediatamente subsequentes a determinada data de cálculo em razão de quaisquer períodos de carência previstos nos instrumentos que regulam tais Dívidas Financeiras (tal montante, "**Montante de Pagamentos em Período de Carência**"). O Montante de Pagamentos em Período de Carência para os 4 (quarto) trimestres imediatamente subsequentes à determinada data de cálculo deverá ser calculado assumindo-se o sistema de amortização constante baseado em um período de amortização igual ao período de amortização da Escritura de Emissão (considerando qualquer pré-pagamento voluntário de acordo com os termos dos instrumentos de tal Dívida Financeira), até que existam 2 (dois) pagamentos de principal previstos para ocorrer sob a Escritura de Emissão durante os 4 (quatro) trimestres financeiros imediatamente subsequentes a determinada data de cálculo.

"**Inovamob**": significa a Inovamob Gestão Imobiliária Ltda., sociedade limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Torre Thera Berrini Office, Conjunto 1.802, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 28.732.544/0001-67;

**"Item Extraordinário":** significa para qualquer Pessoa: os ganhos ou perdas incluídos na demonstração de resultados do exercício de tal Pessoa referente a itens extraordinários ou não recorrentes ao curso normal dos negócios de tal Pessoa;

"**Itens Não-Caixa**": significa o valor agregado (podendo ser positivo ou negativo) de toda a porção da receita sem efeito caixa (sendo seu impacto negativo para fins dessa definição), e de toda a porção da despesa sem efeito caixa (sendo seu impacto positivo para fins dessa definição) que tenham sido adicionados ou subtraídos respectivamente na aferição do Lucro Líquido de tal Pessoa; incluindo, mas não se limitando: reavaliações de ativos, depreciação, amortização, impostos diferidos e provisões;

"**Jornais da Emissora**": possui o significado atribuído no item 2.4;

"**JUCESP**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**K2**": significa a K2-Tower Sociedade Anônima, uma sociedade anônima constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1289, conjunto 610, Vila Olímpia, cadastrada no CNPJ sob o nº 20.687.642/0001/18;

"**Lei das Sociedades por Ações**": possui o significado atribuído no item 1.1;

"**Lei de Registros Públicos**": possui o significado atribuído no item 2.7.1;

"**Leis Anticorrupção**": possui o significado atribuído no item 7.1.2, (v);

**"Lucro Líquido":** conforme determinado pelos Princípios Contábeis aplicáveis a tal pessoa, representa: o restante (se houver) do lucro bruto deduzido da totalidade de custos e despesas (incluindo despesas financeiras e impostos);

"**Maioria Absoluta**": possui o significado atribuído no item 4.15.5.3;

"**MDA**": possui o significado atribuído no item 2.6.1;

"**MLA**": significa cada Torres MLA, DAS MLA, Bio MLAs e Small Cell MLAs.

"**Obrigações** **Garantidas**": possui o significado atribuído no item 4.13.1;

"**Oferta Restrita**": possui o significado atribuído na CLÁUSULA 2ª;

"**Ônus**": possui o significado atribuído no item 7.1.3, (f);

"**Partes**": significa a Emissora, os Debenturistas, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, referidos em conjunto;

"**Partes Financiadoras**": possui o significado atribuído no item 1.6.1;

"**Passivos**": significa o agregado de todas as obrigações (existentes ou contingentes) de qualquer Pessoa de pagar ou devolver recursos, incluindo, sem limitação: (i) Dívidas Financeiras; (ii) montantes de todas as obrigações de tal Pessoa nos termos de qualquer venda condicional ou transferência com coobrigação ou obrigação de recompra; (iii) impostos (incluindo impostos diferidos) de tal Pessoa; (iv) contas a pagar (*trade accounts payable*) que sejam devidas no curso ordinário dos negócios dentro de até 90 (noventa) dias da data em que foram incorridas e desde que não estejam vencidas (incluindo fiança, aval ou instrumentos similares emitidos por conta de tal Pessoa relativas a tais contas a pagar); (v) despesas incorridas ou contas a pagar , incluindo salários e outros montantes devidos a empregados e outros prestadores de serviços; (vi) o montante de todas as obrigações de tal Pessoa de qualquer forma assumidas para resgatar ou recomprar quaisquer de suas ações; e (vii) quaisquer passivos de terceiros que sejam garantidos ou afiançados por tal Pessoa (exceto se já incluído em Dívida Financeira);

"**Passivos Ajustados**": significa o agregado de todos os Passivos de uma Pessoa, incluindo qualquer obrigação de tal Pessoa que seja requerida a ser classificada e contabilizada como um arrendamento financeiro ou de capital de acordo com a IFRS, mas excluindo (i) qualquer obrigação que devido à implementação do CPC 06, de acordo com a IFRS 16, seja classificada e contabilizada como um arrendamento financeiro ou de capital e (ii) 90% da provisão para desmembramento de ativos de acordo com o (e conforme definido) CPC 27, interpretação técnica do ICPC 12 e IAS 16;

"**Penhor de Ações da Emissora**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.3;

"**Penhor de Ações da K2**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.5;

"**Penhor de Quotas da Inovamob**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.6;

"**Penhor de Quotas da Torres do Brasil**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.4;

"**Período de Ausência de Taxa DI**": possui o significado atribuído no item 4.15.5.1;

**"Período de Cálculo":** significa para qualquer apuração: o período dos 4 (quatro) últimos trimestres consecutivos anteriores à apuração, atestados por demonstrações financeiras entregues ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão;

"**Período de Capitalização da Primeira Série**": possui o significado atribuído no item 4.15.7;

"**Período de Capitalização da Segunda Série**": possui o significado atribuído no item 4.16.6;

"**Pessoa**": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica constituída na forma de sociedade por ações, sociedade limitada, parceria, firma, associação voluntária, *joint venture*, *trust*, organização não empresarial, Autoridade ou qualquer outra entidade, quer seja individual, fiduciária ou de outra forma;

"**Plano de Distribuição**": possui o significado atribuído no item 3.6.3;

"**Preço de Subscrição**": possui o significado atribuído no item 4.1.4;

"**Princípios Contábeis**": significa os princípios contábeis determinados no *International Financial Reporting Standards* (IFRS) divulgado pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e eventuais interpretações e pronunciamentos aprovados pelo IASB;

"**Proporção do Crédito**": significa, para uma data específica (a "**Data Relevante**") e com relação a uma Parte Financiadora, a razão entre (a) no caso de um Debenturista da Primeira Emissão, o saldo devedor do valor de principal das Debêntures da Primeira Emissão de tal Debenturista da Primeira Emissão na Data Relevante; no caso do IFC, a soma do saldo devedor dos valores de principal do Contrato de Financiamento IFC e do Contrato de Financiamento Adicional IFC na Data Relevante ou; no caso de um Debenturista, o saldo devedor do valor de principal das Debêntures de tal Debenturista na Data Relevante e (b) a soma do saldo devedor do valor de principal das Debêntures da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento IFC, do Contrato de Financiamento Adicional IFC e das Debêntures na Data Relevante; com a ressalva de que caso, por qualquer razão, a *IFC Loan Scheduled Payment Date* referente ao Contrato de Financiamento IFC e ao Contrato de Financiamento Adicional IFC(conforme definido no Acordo de Credores) e a *Debentures Scheduled Payment Date* referente à Escritura da Primeira Emissão e à esta Escritura de Emissão (conforme definido no Acordo de Credores) (cada uma, uma "**Scheduled Payment Date**"), não caiam na mesma data em algum mês específico, e a Data Relevante ocorra depois da primeira Scheduled Payment Date e antes ou na data da segunda Scheduled Payment Date, para fins dos itens (a) e (b) desta definição será considerado o saldo devedor do valor de principal das Debêntures da Primeira Emissão, do Contrato de Financiamento IFC, do Contrato de Financiamento Adicional IFC e das Debêntures na primeira Scheduled Payment Date que ocorrer, antes da realização de qualquer pagamento na primeira Scheduled Payment Date;

"**Quotas da Torres do Brasil**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.4;

"**Quotas da Inovamob**": possui o significado atribuído no item 4.13.1.6;

"**RCA da Emissora**": possui o significado atribuído no item 1.1;

"**Receita de Locação**": significa, com relação à Emissora para qualquer período, as receitas brutas consolidadas da Emissora referentes ao ano fiscal relativo à operação de cada Torre, Rede de Distribuição de Antenas, Bio Cell e Small Cell, no âmbito dos MLAs, Contratos de Locação, Contratos DAS, Contratos Bio e Contratos Small Cell nos quais a Emissora e/ou as Subsidiárias são partes.

"**Receita Líquida de Venda de Ativos**": significa, para qualquer venda ou outra disposição de ativos (exceto caixa ou equivalentes de caixa), pela Emissora ou Subsidiárias, a receita bruta de referida venda ou disposição de ativos, descontados (a) custos razoáveis da operação (incluindo, sem limitação, qualquer comissão de intermediador, corretor ou outra normalmente cobrada em vendas, de assessores legais, de consultores e outras comissões e despesas (incluindo despesas com escrituras e registros) associadas à referida venda e impostos sobre vendas e transferências incidentes na referida venda), (b) pagamentos de passivos não assumidos (*unassumed liabilities*) relativos ao ativo vendido ou de outra forma disposto na época da, ou dentro de 30 (trinta) dias após a, data de referida venda ou disposição e (c) quaisquer recursos em dinheiro necessários na permanente amortização de quaisquer Passivos (exceto o Empréstimo IFC, o Empréstimo Adicional IFC, as Debêntures da Primeira Emissão e as Debêntures) que são garantidos pelos respectivos ativos que foram vendidos ou de outra forma dispostos;

"**Rede de Sistema de Distribuição de Antena**": significa todo e qualquer local de rede, materiais e infraestrutura necessárias para instalação e operação de sistema de antenas para comunicação por celular em ambientes fechados (*indoor*) com equipamento de telecomunicação servindo referido local e arredores, compreendendo antenas conectadas via cabos de fibra óptica ou outra forma de transmissão de sinal, incluindo, sem limitação, sistemas de cabos, conectores, divisores de energia, acoplador direcional, antenas de rádio, dutos para cabos para sistemas de transmissão por micro-ondas, amplificadores de sinal, repetidores, cabos de ligação, unidades de conversor de frequência optica-radio, pisos elétricos, combinadores, chave comutadora, sistemas de controle de temperatura, placa de entrada de energia e materiais utilizados na área ao redor dos respectivos locais;

"**Remuneração da Primeira Série**": possui o significado atribuído no item 4.15.4;

"**Remuneração da Segunda Série**": possui o significado atribuído no item 4.16.4;

"**Repassador**": possui o significado atribuído no item 3.8;

"**Resgate Antecipado Obrigatório**": possui o significado atribuído no item 5.1.1;

"**Reunião de Sócios da Inovamob**": possui o significado atribuído no item 1.5;

"**Reunião de Sócios da Torres do Brasil**": possui o significado atribuído no item 1.5;

"**Sites**": possui o significado atribuído no item 7.1.3(x);

"**Small Cell**": significa um local indoor ou outdoor para acesso a rádio transmissão com equipamento de telecomunicação de baixa radiofrequência (RF) e disponibilidade de energia para o respectivo local e vizinhança adjacente, compreendendo antenas conectadas via cabo de fibra ótica ou outra forma de transporte de sinal de mídia, incluindo, mas sem limitação, sistemas de cabos, conectores, divisor de potência, acopladores direcionais, antenas de rádio, dutos para cabos de sistemas de transmissão de micro-ondas, amplificadores de sinais, repetidores, cabos para jumper, unidades de conversão de radiofrequência óptica, telha eletrostática, combinadores, diplexadores, sistema de controle de temperatura, mesa de entrada de energia e materiais relativos à área ao redor do respectivo local;

"**Small Cell MLA**": significa cada contrato de locação master celebrado ou que venha a ser celebrado entre uma ou mais Contrapartes, de um lado, e a Emissora ou sua Subsidiária, de outro lado, com relação ao Equipamento Small Cell, pelo qual a Emissora ou sua Subsidiária loca os Equipamentos Small Cell operados, administrados ou mantidos pela Emissora ou sua Subsidiária à referidas Contrapartes;

"**Subsidiária**": significa qualquer das Fiadoras e qualquer Pessoa jurídica cuja titularidade de 50% (cinquenta por cento) ou mais de seu capital social é detida direta ou indiretamente pela Emissora a qualquer momento;

"**Subsidiárias da K2**": significa qualquer Pessoa jurídica cuja titularidade de 50% (cinquenta por cento) ou mais de seu capital social é detida direta ou indiretamente pela K2 a qualquer momento;

"**Taxa DI**": possui o significado atribuído no item 4.15.4;

"**Taxa Substitutiva**": possui o significado atribuído no item 4.15.5.1;

"**TDIk**": possui o significado atribuído no item 4.15.5;

"**Tecnologia da Informação**": significa *hardware, software*, redes (*networks*) de computador e/ou outras tecnologias da informação e qualquer ativo que contenha *hardware, software*, redes (*networks*) de computador e/ou outras tecnologias da informação (seja embutido ou de outra forma);

"**Torre**": significa cada torre de propriedade da Emissora ou de suas Subsidiárias, conforme adquiridas de tempos em tempos;

"**Torre MLA**": significa cada contrato de locação master celebrado entre uma Contraparte, de um lado, e a Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias, de outro lado, com relação a Torres de propriedade ou utilizadas pela Emissora ou Subsidiária;

"**Torres do Brasil**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

"**T4U**": significa a T4U Brasil Ltda., sociedade incorporada pela Emissora em 31 de dezembro de 2018, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de dezembro de 2018, às 18h00 e "16ª Alteração do Contrato Social de Incorporação de Sociedade Empresária Limitada T4U Brasil Ltda.", datada de 31 de dezembro de 2018;

"**Valor Fixo de Amortização**": possui o significado atribuído no item 4.2;

"**Valor Nominal Unitário**": possui o significado atribuído no item 4.1.6;

"**Valor Total da Emissão**": possui o significado atribuído no item 3.3;

"**Venda de Ativos**": possui o significado atribuído no item 5.1.1.1(a); e

"**Vendedores**": significa, em conjunto, as pessoas físicas que alienaram à Emissora as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social subscrito e integralizado da K2, nos termos do Contrato de Aquisição.